



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 040/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 004/2025

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

JUÍNA-MT/2025



LISTA DE VERIFICAÇÃO

PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende Preenchimento Exigências?	Será o Responsável?
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	NÃO SE APLICA	NÃO TEMOS IMPLANTADO
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	SIM	
Consta documento de formalização de demanda – DFD?	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA?	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	
Estudo Técnico Preliminar – ETP?	SIM	
Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	
Há Análise de Riscos?	SIM	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM	
Há termo de referência – TR?	SIM	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?	NÃO SE APLICA	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	SIM	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório reflita-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	SIM	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	NÃO SE APLICA	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	SIM	
Os autos estão instruídos com o edital de licitação?	SIM	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital de licitação?	NÃO SE APLICA	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	SIM	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	NÃO SE APLICA	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à	NÃO SE	



data do orçamento estimado? ²⁵	APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	NÃO SE APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	NÃO SE APLICA	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E AS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende planejamento e execução	Serviço Responsável
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	SIM	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	SIM	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	SIM	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	NÃO SE APLICA	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³²	SIM	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³	SIM	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública a já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴	NÃO SE APLICA	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com devidas justificativas? ³⁵	SIM	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁶	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta contve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	NÃO SE APLICA	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	SIM	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto	NÃO SE APLICA	

Orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?⁴¹

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende exigência?	Servidor Responsável
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁴	SIM	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁵	SIM	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁶	NÃO SE APLICA	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁷	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁴⁸	NÃO SE APLICA	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁴⁹	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵⁰	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁵¹	NÃO SE APLICA	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁵²	SIM	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁵³	NÃO SE APLICA	

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº 006/2025

Dayana Karina Arantes Onório
DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Pregoeira Designada
Portaria nº 006/2025

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21



9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os Incisos obrigatórios são:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias do cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

10 Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

11 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

12 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

13 Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

14 Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

15 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

16 Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

17 Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

18 art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

19 O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III, estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

20 Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

21 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

22 Art. 18, V, da Lei 14133/21.

23 Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

24 Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

25 Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

26 Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

27 Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

28 Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

29 Art. 23 da Lei 14133/21.

30 Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

31 Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

32 Art. 3º da IN Seges 65/21.

33 Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

34 Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

35 Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

36 Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

37 Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

38 Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

39 Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

40 Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

41 Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.



⁴² Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

⁴³ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

⁴⁴ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁴⁵ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁴⁶ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 48 da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁵² Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 49 da Lei 14133/21



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 004/2025

Juína, 11 de Abril de 2025.

De: Haercio Mattei, Eduardo Rodrigues da Silva, Ronaldo Galdino Tezollin, Jeferson André Grisang e Jobelino Damião da Cruz Filho.

Para: Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Assunto: SOLICITAÇÃO

Prezado Senhor, ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, solicitar sua **AUTORIZAÇÃO** para representar o DAES no 53º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE, a ser realizado entre 22 e 27 de junho de 2025, em Caldas Novas-GO.

O evento é uma das principais plataformas de discussão e inovação do setor de saneamento no Brasil, reunindo especialistas, gestores públicos e empresas líderes em tecnologia. Nossa participação trará benefícios significativos, tais como, acesso a tecnologias inovadoras, como a Simulação Hidráulica em Tempo Real, desenvolvida pela Flow Automação, que será implementada como projeto piloto em Juína-MT, otimizando a gestão do abastecimento de água no município, atualização técnica por meio de palestras, painéis e debates com especialistas nacionais, abordando temas como eficiência operacional, sustentabilidade e gestão de recursos hídricos, networking estratégico com outras autarquias e empresas do setor, permitindo a troca de experiências e a identificação de soluções aplicáveis às demandas locais e visibilidade institucional, posicionando o DAES como referência em adoção de tecnologias avançadas no saneamento público.

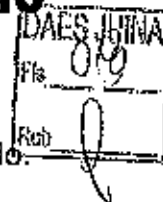
Acreditamos que essa participação renderá conhecimentos valiosos para modernizar nossos processos e aprimorar os serviços prestados à população de Juína.

Além disso, fortalecerá nossa capacidade de implementar projetos inovadores, alinhados às melhores práticas do setor.

Coloco-me à disposição para fornecer mais detalhes sobre o evento e reforço a importância de sua autorização para essa missão técnica.



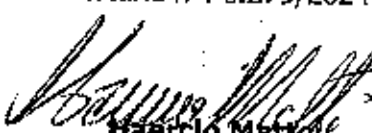
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

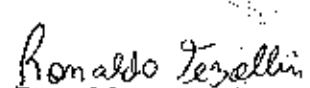


Sendo o que se apresenta para o momento, aguardo deferimento do pedido.

Atenciosamente,


Eduardo Rodrigues Da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024


Maércio Mattos
Contador do DAES
Matrícula nº. 081
CRC MT-012152/O-8


Ronaldo Galdino Tezollin
Chefe de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025


Jefferson André Grisang
Operador de ETA
Matrícula nº. 036


Jobellno Damiano da Cruz Filho
Operador de Bombas
Matrícula nº. 030



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AUTORIZAÇÃO
ABERTURA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
004/2025
PROCESSO Nº. 040/2025

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada com comprovada capacidade para: "**VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE**", conforme Processo Administrativo nº. 040/20205.

Juína/MT, 11 de Março de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

PROPOSTA

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO, inscrita com o CNPJ de nº 20.057.071/0001-38, com sede na RUA: Q SBS QUADRA 02, Bairro: ASA SUL – Brasília - DF, vêm por meio desta, apresentar proposta financeira.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	Valor unitário	Valor total
PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE.	5	1.500,00	R\$ 7.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 7500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Declaramos ainda que esta proposta é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

BRASÍLIA, 11 de abril de 2025.

FRANCISCO DOS
SANTOS
10119906385786925
Instituto de Registro e
Cartório de Brasília
CNPJ: 07.000.000/0001-00
Data: 2025-04-11 10:41:14
01/00

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO
CNPJ: 20.057.071/0001-38



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



53º Congresso Nacional de
Saneamento Básico da Assemae



NOME DO CADASTRANTE:

Bruna Moreira Dias de Moura

DATA DE CRIAÇÃO:

08/04/2025 14:30

VALOR:

R\$ 11.400,00

Participantes

CPF	NOME	E-MAIL	NASCIMENTO	CELULAR	INSCRIÇÃO CONFIRMADA?
03611087106	Bruna Moreira Dias de Moura	brunamoreiraeng1@gmail.com	20/12/1996	(65) 98464- 1887	Não
97989128168	Maércio Mattei	dptodeagua.juina@gmail.com	05/10/1983	(66) 99643- 9680	Não
42018110487	Jeferson Andre Grisang	dptodeagua.juina@gmail.com	16/05/1971	(66) 98482- 4706	Não
03242121198	Ronaldo Galdino Tezollin	dptodeagua.juina@gmail.com	18/11/1991	(66) 99858- 9131	Não
55121969104	Eduardo Rodrigues da Silva	dptodeagua.juina@gmail.com	19/07/1974	(66) 99632- 8364	Não
53493117191	Jobeílho Damiano da Cruz Filho	dptodeagua.juina@gmail.com	22/04/1973	(66) 99632- 6605	Não



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3568-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento		
Número	028/2025	Data: 06/05/2025
Estrutura administrativa	1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	
Descrição	PARTICIPACAO NO 53º CONGRESSO ASSEMBLEIA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO DAES	
Doação organizada		
11.001.17.512.0022.29813.3.90.39.1.501.0000000		Valor R\$7.500,00
Valor Total: R\$ 7.500,00		

Item	Valor solicitado	Qtd. solicitada	Qtd. aprovada	Valor aprovado
PARTICIPACAO EM EVENTOS, FEIRAS E CONGRESSO DE SANEAMENTO BASICO				
Estrutura administrativa				
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	R\$1500,00	5,0000	5,00	R\$ 7.500,00
		5,0000	5,00	R\$ 7.500,00
			Valor total	R\$ 0,00

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 0230/2024

Data: 06/05/2026 13:20:50
Data de impressão: 05/05/2025 13:20:50

Atividade Compras e Licitações - Agt. Software Brn2

Página: 1 de 1
Emitted por: RONALDO GALZINO TEVOLLIN





DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº. 006/2025 de
02 de Janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, L e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório**, matrícula nº. 128, para exercer a função de **PREGOEIRA**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADO** como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADA** como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisangela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) **Elisangela Sumaio Braz**, **Ederson Souza Gonçalves**, **Lessandro de Oliveira Christiano**, **Vanderely Silva dos Passos** e **Mizael Martins dos Santos** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** e **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína/MT, em **02 de Janeiro de 2025**.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

Processo nº 008/2025
Divulgação: 02 de Janeiro de 2025
Publicação: 02 de Janeiro de 2025

Julina-MT, 16 de dezembro de 2024.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.709.776/0001-25

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Representante Legal

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CNPJ: 36.901.718/0001-04

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CPF nº. 252.XXX.XXX-87

Representante Legal



PORTARIA

PORTARIA Nº 008/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Julina, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, L e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 608 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. Dayana Karina Arantes Onório, matrícula nº. 126, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Julina/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Julina/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituto a Sra. Elisângela Sumato Braz para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) Elisângela Sumato Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderely Silva dos Passos e Mizeel Martins dos Santos para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 608/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem prejuízo ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabiete do Diretor do DAES de Julina/MT, em 02 de Janeiro de 2025.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



ANO: 2024 Nº: 1364
Divisão de Administração e Planejamento nº 02/2024
Publicação nº 001/2024
Página: 92

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em total do costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

PORTARIA

PORTARIA N.º 01/2025 - REAJUSTE BENEFÍCIOS

"Dispõe sobre a concessão do reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte".

A Diretora Executiva, Sra. Edna Bonetti, no uso de suas competências e atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 77 da Lei nº 1867/2016 de 28 de setembro de 2016 e suas alterações pela Lei Complementar nº 242 de 15 de dezembro de 2022 e nos termos do § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial MPSMF nº. 8, de 10 de janeiro de 2025, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoto reais) nem superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), os os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensões por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT – MUTUMPREV, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT – Mutumprev, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoto reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Servidores do Município de Nova Mutum / MT que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§1º A partir de janeiro de 2025, o limite máximo estabelecido no artigo anterior será de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

§2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mutum – MT, 13 de janeiro de 2025.

Edna Bonetti

Diretor Executivo

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

Imagem disponível em mutumprev.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

ATO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente justificativa caracteriza-se para contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Capacitação voltado a capacitação de servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, buscando prover melhores mecanismos de aplicação nas atividades, contribuindo com o desenvolvimento dos servidores e suas adequações as novas normas, procedimentos e legislações, possibilitando realizar as atividades de forma adequada, atendendo a legislação e trazendo maior eficiência na gestão e nos processos e procedimentos administrativos.

O objeto do presente é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de realização de Curso de Capacitação.

Serviço Adquirido: **53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE**

Empresa: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIP. DE SANEAMENTO**

CNPJ: **20.057.071/0001-38**

Fundamento Legal: **Lei nº. 14.133/2021.**

Valor total da contratação: **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

A participação no 53º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE representa uma oportunidade estratégica para atualização profissional, intercâmbio de experiências e fortalecimento institucional no setor de saneamento básico. O evento reúne gestores públicos, especialistas, pesquisadores e representantes de empresas e órgãos governamentais, sendo reconhecido nacionalmente como um espaço qualificado para discussão de políticas públicas, inovações tecnológicas e boas práticas em saneamento.

Durante o congresso, serão abordados temas fundamentais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, gestão de resíduos sólidos, drenagem urbana e sustentabilidade, com foco na melhoria da qualidade dos serviços públicos e no cumprimento das diretrizes do Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020). A programação técnica inclui painéis, mesas-redondas, apresentações de casos de sucesso, oficinas e uma feira de exposições com as mais recentes soluções para o setor.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



A presença neste evento permitirá o aprimoramento dos conhecimentos técnicos e gerenciais, o que poderá ser revertido em melhorias para os projetos e atividades desenvolvidos pelo DAES. Além disso, o contato direto com especialistas e instituições de referência pode resultar em parcerias e novas abordagens para os desafios enfrentados no contexto local.

Dessa forma, a participação no 53º Congresso da ASSEMAE está plenamente alinhada com os objetivos institucionais de excelência na gestão do saneamento e representa um investimento relevante na capacitação e no desenvolvimento de soluções mais eficientes e sustentáveis.

Além disso, fomos convidados a participar desse evento juntamente com a Empresa FLOW AUTOMAÇÃO, onde ela cita que o Daes de Juína será um parceiro fundamental, pois o sistema de abastecimento de água de Juína-MT será utilizado como projeto piloto para a implementação dessa solução. Esta parceria traz um diferencial importante para a cidade e é uma oportunidade única de posicionar o DAES como protagonista na inovação tecnológica do setor de saneamento. Conforme convite anexo.

Razão da Escolha: O congresso será promovido pela empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIP. DE SANEAMENTO**, entidade com referência no mercado.

Da Justificativa: A escolha da **ASSEMAE** como parceira/fornecedora/consultora se justifica pela sua reconhecida atuação no setor de saneamento básico no Brasil, representando e articulando os interesses dos serviços públicos municipais de saneamento.

Trata-se de uma entidade com ampla experiência técnica, institucional e política, que atua há décadas na promoção de políticas públicas eficientes, sustentáveis e socialmente justas voltadas para a gestão da água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana.

A ASSEMAE possui um histórico consolidado na realização de estudos técnicos, capacitações, eventos de referência nacional e no apoio à formulação de projetos e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do saneamento municipal. Sua capilaridade, credibilidade junto aos órgãos governamentais e expertise técnica tornam a entidade a mais adequada para atender aos objetivos propostos nesta iniciativa, garantindo segurança institucional, qualidade técnica e alinhamento às diretrizes nacionais do setor.

Além disso, por ser uma associação sem fins lucrativos e de natureza pública, a ASSEMAE assegura maior transparência, legitimidade e compromisso social, características fundamentais para o desenvolvimento de ações em áreas sensíveis como o saneamento básico.

Portanto, comprova-se que os mesmos possuem capacidade para ministrar com presteza tal capacitação, com conteúdo que pode muito contribuir com o



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



desenvolvimento de cada participante, difundindo conhecimento prático para aplicação no dia a dia dentro da entidade.

Por se tratar de uma FEIRA específica, não foi possível realizar pesquisa de preço referente ao preço praticado pela empresa Assemæe.

O preço é conveniente com o valor praticado no mercado para cursos similares, conforme proposta enviada a este órgão, sendo do ramo pertinente e ainda, a empresa apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, uma vez que há um procedimento administrativo da dispensa da licitação que antecede a contratação, possibilitando também um tratamento igualitário a todos, com observância dos requisitos da contratação.

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples Improriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento **dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o Inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



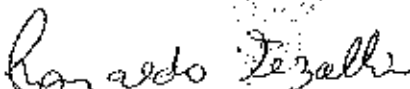
bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação, mais especificadamente relativas a Saúde e Segurança dos Servidores no Trabalho e o envio das informações oriundas da mesma aos órgãos fiscalizadores, o que demanda de capacitação e que modifica de forma de trabalho dos servidores dentro dos órgãos públicos.

A contratação almejada, busca atender a objetivos Institucionais do órgão, não apenas pelas características do objeto, mas também por ser um tema amplamente acolhido pela jurisprudência e pela doutrina, permite-se afirmar que o desenvolvimento de curso de treinamento e capacitação reveste-se da natureza singular exigida pela Lei, podendo ser realizado por processo de inexigibilidade de licitação.

Juína/MT, 11 de abril de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação do DAES
Portaria nº006/2025

**Convite para Participação no 53º Congresso Nacional de Saneamento
da ASSEMAE**

Prezado Diretor Eduardo Rodrigues da Silva,

Em nome da Flow Automação, temos o prazer de convidar o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína-MT (DAES) para participar do **53º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE**, que ocorrerá entre os dias 22 e 27 de junho de 2025, em Caldas Novas, Goiás. Este evento representa uma oportunidade ímpar de aprofundar o conhecimento e estabelecer conexões estratégicas no setor de saneamento.

No âmbito deste evento, a Flow Automação terá o privilégio de apresentar a sua mais recente inovação tecnológica: a Simulação Hidráulica em Tempo Real. Este sistema permitirá uma gestão mais eficiente e dinâmica do abastecimento de água, sendo capaz de simular e otimizar operações em tempo real, proporcionando maior controle e previsibilidade nos sistemas de distribuição.

Para o lançamento desta tecnologia, o DAES de Juína será um parceiro fundamental, pois o sistema de abastecimento de água de Juína-MT será utilizado como projeto piloto para a implementação dessa solução. Esta parceria traz um diferencial importante para a cidade e é uma oportunidade única de posicionar o DAES como protagonista na inovação tecnológica do setor de saneamento.

O Congresso, reconhecido como um dos maiores fóruns sobre saneamento básico do Brasil, reúne mais de 3.000 profissionais e gestores de todo o país, além de promover a troca de experiências e soluções inovadoras nas áreas de abastecimento de água, esgoto sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana. A Feira de Saneamento, que acontecerá paralelamente, será um espaço dinâmico para a apresentação das mais recentes tecnologias e produtos do setor.

A participação do DAES no evento possibilitará o acesso a painéis e seminários técnicos de alto nível, além da exposição de experiências municipais que podem contribuir diretamente para a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade de Juína. A troca de conhecimentos com outras autarquias e



profissionais do setor será valiosa para impulsionar novos projetos e inovações no município.

Esperamos contar com sua presença e contribuição neste importante congresso.

Atenciosamente,

PEDRO CASSIANO
ASSUMPCAO DE
FARIAS:03058279108

Assinado de forma
digital por PEDRO
CASSIANO ASSUMPCAO
DE FARIAS:03058279108

PEDRO CASSIANO ASSUMPCÃO DE FARIAS
CPF: 030.582.791-08





(/congressonacional)

22 A 27 DE JUNHO DE 2025
CALDAS NOVAS/GO

INSCREVA-SE AQUI

(/INDEX.PHP/INSTITUCIONAL/EVENTOS/EVENTO/)

Primeira Página (/congressonacional) / Feira de Saneamento

> FEIRA DE SANEAMENTO



(/media/k2/items/cache/90d6cd10a80c3a09eb0a0f0b713c09e9_XL.jpg)



A Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (Assemae) tem o prazer de anunciar a realização da 53ª edição do Congresso Nacional de Saneamento da Assemae. O evento ocorrerá entre os dias 22 e 27 de junho de 2025, no Centro de Convenções DiRoma, Rua São Cristóvão, nº 1.110, Setor Solar de Caldas, na cidade de Caldas Novas (GO).

Reconhecido como um dos maiores fóruns de saneamento básico do Brasil, nesta edição o evento ocupará uma área total de 5.000 metros quadrados e espera-se a participação de aproximadamente 3.000 pessoas, incluindo gestores públicos, técnicos, empreendedores, pesquisadores, estudantes e outros profissionais do setor de saneamento básico.

Os participantes do Congresso terão a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos e debater as principais mudanças e desafios do setor em oficinas, mesas-redondas, painéis e seminários que serão promovidos durante o evento. Paralelamente, será realizada a tradicional Feira de Saneamento, de 23 a 26 de junho de 2025, um espaço dedicado às inovações tecnológicas em produtos e serviços, com 53 estandes.

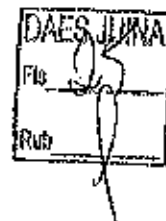
A feira visa promover o intercâmbio de informações e incentivar o desenvolvimento tecnológico, reunindo os principais fabricantes e fornecedores de materiais e serviços de saneamento no Brasil. Este espaço será uma vitrine de alcance nacional e internacional, permitindo que as empresas divulguem seus programas, equipamentos e produtos, além de estabelecerem contato direto com os municípios responsáveis pelos serviços de saneamento.

Além da feira, o Congresso contará também com a Exposição de Experiências Municipais em Saneamento Básico, uma mostra de trabalhos técnicos que visa promover a troca de experiências entre

resíduos sólidos e drenagem urbana.

Com o compromisso de garantir a satisfação dos expositores da Feira de Saneamento, a Assemae preparou uma excelente estrutura para a acomodação de seus parceiros. O ambiente proporcionará conforto e visibilidade aos estandes dos expositores, que poderão escolher o espaço mais adequado às necessidades da empresa.

Estamos ansiosos para recebê-los em Caldas Novas para um evento enriquecedor!



Tags

Estandes (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/Estandes)

FEIRA DE SANEAMENTO (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/FEIRA%20DE%20SANEAMENTO)

2025 (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/2025)

53CNSA (/noticias-congresso)

Mais nesta categoria:

< (/feira-de-saneamento-53-congresso/item/7103-apresentacao-feira-2024)

TRABALHOS TÉCNICOS

(<https://assemae.org.br/noticias/item/7240-trabalhos-tecnicos-2025-53-cnsa>)

INFORMAÇÕES GERAIS

(/informacoes-gerais-50-congresso)

SUSTENTABILIDADE

(/sustentabilidade)

> TAGS

nacional)

49CNSA (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/49CNSA)

49CongressoAssemae (/historico/49-congresso-nacional/noticias)

50CNSA (/historico/50-congresso-nacional/noticias)

Assemae (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/Assemae)

Assembleia45 (/historico/45-assembleia-nacional/noticias)

Assembleia46 (/historico/46-assembleia-nacional/noticias)

Campinas (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/Campinas)

Congresso47 (/historico/47-congresso-nacional/noticias)

DAE (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/DAE)

DMAE (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/DMAE)

Esgoto (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/Esgoto)

Funasa (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/Funasa)

Inscrições (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/Inscrições)

investimentos (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/Investimentos)

JaraguádoSul (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/JaraguádoSul)

MinasGerais (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/MinasGerais)

municípios (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/municípios)

Obras (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/Obras)

programação (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/programação)

RibeirãoPreto (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/RibeirãoPreto)

RioGrandedoSul (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/RioGrandedoSul)

SAAE (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/SAAE)

SAMAE (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/SAMAE)

saneamento (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/saneamento)

Sanear (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/Sanear)

Seminário (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/Seminário)

SãoPaulo (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/SãoPaulo)

TrabalhosTécnicos (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/TrabalhosTécnicos)

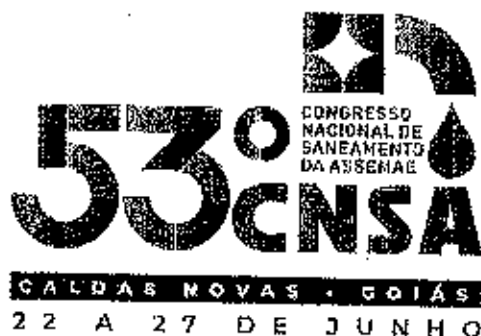
água (/feira-de-saneamento-53-congresso/itemlist/tag/água)



CONGRESSO NACIONAL DA ASSEMAE

(<http://tridiacriacao.com/>)





(/congressonacional)

22 A 27 DE JUNHO DE 2025
CALDAS NOVAS/GO

INSCREVA-SE AQUI
(/INDEX.PHP/INSTITUCIONAL/EVENTOS/EVENTO/)

Primeira Página (/congressonacional) / Programação

> PROGRAMAÇÃO

Programação - 53º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE

Data: 22 a 27 de junho de 2025

Programação Prévia

Dia 22 de junho de 2025 (domingo)

10h às 12h - Reunião do Conselho Fiscal da Assemae

Dia 23 de junho de 2025 (segunda-feira)



08h às 18h - Painéis, debates e apresentações de trabalhos técnicos

14h às 19h - Feira de Saneamento

19h - Abertura Oficial do 53º CNSA

21h - Apresentação Cultural

Dia 24 de junho de 2025 (terça-feira)

08h às 18h - Painéis, debates e apresentações de trabalhos técnicos

10h às 20h - Feira de Saneamento

14h às 17h - Visitas Técnicas

20h - Arralá da Assemae

Dia 25 de junho de 2025 (quarta-feira)

08h às 18h - Painéis, debates e apresentações de trabalhos técnicos

10h às 20h - Feira de Saneamento

14h às 17h - Visitas Técnicas

20h - Apresentação Cultural

Dia 26 de junho de 2025 (quinta-feira)

08h às 18h - Painéis, debates e apresentações de trabalhos técnicos

10h às 20h - Feira de Saneamento

14h às 17h - Visitas Técnicas

Dia 27 de junho de 2025 (sexta-feira)



09h às 12h - Visitas Técnicas

10h - Sustentabilidade (Plantio de mudas)

**Programação sujeita a alterações.*

Tags

53CNSA (/noticias-congresso)

Mais nesta categoria:

< (/historico/52-congresso-nacional/programacao)

TRABALHOS TÉCNICOS

(<https://asemae.org.br/noticias/item/7240-trabalhos-tecnicos-2025-53-cnsa>)

INFORMAÇÕES GERAIS

(/informacoes-gerais-50-congresso)

SUSTENTABILIDADE

(/sustentabilidade)

> TAGS



nacional)

49CNSA (/programacao-congresso/itemlist/tag/49CNSA)

49CongressoAssemblea (/historico/49-congresso-nacional/noticias)

50CNSA (/historico/50-congresso-nacional/noticias)

Assemblea (/programacao-congresso/itemlist/tag/Assemblea)

Assembleia45 (/historico/45-assembleia-nacional/noticias)

Assembleia46 (/historico/46-assembleia-nacional/noticias)

Campinas (/programacao-congresso/itemlist/tag/Campinas)

Congresso47 (/historico/47-congresso-nacional/noticias)

DAE (/programacao-congresso/itemlist/tag/DAE)

DMAE (/programacao-congresso/itemlist/tag/DMAE)

Esgoto (/programacao-congresso/itemlist/tag/Esgoto)

Funasa (/programacao-congresso/itemlist/tag/Funasa)

Inscrições (/programacao-congresso/itemlist/tag/Inscrições)

investimentos (/programacao-congresso/itemlist/tag/Investimentos)

JaraguádoSul (/programacao-congresso/itemlist/tag/JaraguádoSul)

MinasGerais (/programacao-congresso/itemlist/tag/MinasGerais)

municípios (/programacao-congresso/itemlist/tag/municípios)

Obras (/programacao-congresso/itemlist/tag/Obras)

programação (/programacao-congresso/itemlist/tag/programação)

RibeirãoPreto (/programacao-congresso/itemlist/tag/RibeirãoPreto)

RioGrandedoSul (/programacao-congresso/itemlist/tag/RioGrandedoSul)

SAAE (/programacao-congresso/itemlist/tag/SAAE)

SAMAE (/programacao-congresso/itemlist/tag/SAMAE)

saneamento (/programacao-congresso/itemlist/tag/saneamento)

Sanear (/programacao-congresso/itemlist/tag/Sanear)

Seminário (/programacao-congresso/itemlist/tag/Seminário)

SãoPaulo (/programacao-congresso/itemlist/tag/SãoPaulo)

TrabalhosTécnicos (/programacao-congresso/itemlist/tag/TrabalhosTécnicos)

água (/programacao-congresso/itemlist/tag/água)

CONGRESSO NACIONAL DA ASSEMBLEA

(<http://tridiacriacao.com/>)

(<http://www.joomshaper.com>)





DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



1. Informações Básicas

Assunto:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2025 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT”, para atender 05 (cinco) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com 06 (seis) dias de acesso ao evento.

2. Descrição da necessidade

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso para 01 (um) servidor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT que atuam os Portais de Transparências.

Evento: **“53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE”.**

A necessidade desse evento sobre 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE, se faz necessário como um espaço estratégico e essencial para o fortalecimento da gestão pública dos serviços de saneamento básico no Brasil. O evento reúne gestores públicos, técnicos, pesquisadores, acadêmicos, representantes de entidades públicas e privadas, além de organizações da sociedade civil, com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências, a capacitação técnica e o debate qualificado sobre os desafios e avanços do setor.

Diante do cenário atual de mudanças regulatórias, inovações tecnológicas e necessidades crescentes por serviços de saneamento universais, inclusivos e sustentáveis, o Congresso representa uma oportunidade ímpar para atualização profissional, articulação institucional e construção de soluções integradas. Além disso, contribui para a difusão de boas práticas, o fortalecimento da cooperação entre os entes federativos e a valorização dos serviços públicos municipais.

A realização do evento atende à necessidade de fomentar políticas públicas eficientes, baseadas em evidências, que garantam o direito ao saneamento como um vetor de saúde pública, justiça social e desenvolvimento sustentável. Portanto, o Congresso é imprescindível para impulsionar o aprimoramento técnico e institucional



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



dos serviços públicos de saneamento, especialmente no âmbito municipal, consolidando-se como o principal fórum nacional voltado ao setor.

3. Área requisitante

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA MT.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o **aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação, que modifica de forma ampla as compras públicas e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores.

Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

5. Levantamento de Mercado

A proposta apresentada no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) corresponde a participação de 05 (cinco) servidores, sendo que custo por vaga corresponderá a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pois se tratando de um evento específico, não a outras participações muito menos pesquisa de preço praticados por outras Empresas no mercado.

A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

6. Descrição da solução como um todo:

A solução apresentada visa contribuir significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico no Brasil, alinhando inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental e eficiência operacional. Desenvolvida com foco na universalização do acesso, a proposta integra diferentes frentes



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



planejamento, operação, monitoramento e participação social em uma abordagem sistêmica e colaborativa.

Essa abordagem integrada permite atender aos desafios regionais de forma adaptada à realidade dos municípios brasileiros, reforçando o papel das entidades públicas e autarquias municipais na promoção do saneamento universal e de qualidade. A solução está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial ao ODS 6, Água Potável e Saneamento, sendo uma contribuição prática e replicável no contexto nacional.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Contratação de um curso para 05 (cinco) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

8. Estimativa do valor da contratação:

O valor total da despesa é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não haverá parcelamento da contratação. A emissão da nota de empenho será enviada a organizadora do evento, que após a finalização do curso de capacitação dos servidores e a entrega dos certificados, receberá o pagamento total até 30 dias pelos serviços prestados.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação se relaciona com as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

11. Resultados pretendidos:

A participação no 53º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE tem como principal objetivo promover a atualização técnica e científica da equipe, por meio do acompanhamento das inovações tecnológicas, normativas e operacionais no setor de saneamento básico. A presença no evento possibilita o contato direto



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



com boas práticas e experiências bem-sucedidas adotadas por diferentes municípios, favorecendo a troca de conhecimentos e o aprimoramento das atividades desempenhadas localmente.

Além disso, o congresso representa uma oportunidade de capacitação profissional, permitindo que os participantes ampliem sua visão sobre os desafios e soluções do saneamento, com foco na melhoria contínua dos serviços prestados à população. A interação com outras instituições públicas, privadas, acadêmicas e governamentais fortalece as redes de colaboração e estimula a formação de parcerias estratégicas que podem beneficiar a atuação da autarquia ou órgão representado.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de dar visibilidade às ações e projetos desenvolvidos pela instituição, promovendo sua imagem como comprometida com a eficiência, a sustentabilidade e a universalização do saneamento. A participação também permite conhecer novas tecnologias e soluções que possam ser aplicadas no contexto local, com vistas à modernização e à otimização dos sistemas existentes.

Por fim, o evento constitui um espaço privilegiado para o engajamento em discussões sobre políticas públicas, regulação e financiamento do setor, possibilitando a contribuição ativa da instituição nos debates nacionais que definem os rumos do saneamento no Brasil.

12. Providências a serem adotadas:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

13. Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.

14. Declaração de viabilidade:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15. Justificativa da viabilidade:

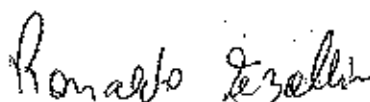
A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida. Além disso atende necessidades deste órgão quanto a manutenção da formação e capacitação de seus servidores.

16. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário Municipal de Juína-MT, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Juína-MT, 11 de abril de 2025.

Responsável:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2025

1. DO OBJETO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2025 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT”, para atender 05 (cinco) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com 06 (seis) dias de acesso ao evento.

Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por profissional/instrutor, especializados na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	"PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE".	UNID	05	1.500,00	7.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PROGRAMA

Dia 22 de junho de 2025 (domingo) 10h às 12h;
Reunião do Conselho Fiscal da Assemae;

Dia 23 de junho de 2025 (segunda-feira);
08h às 18h - Painéis, debates e apresentações de trabalhos técnicos;
14h às 19h - Feira de Saneamento;
19h - Abertura Oficial do 53º CNSA;
21h - Apresentação Cultural.

Dia 24 de junho de 2025 (terça-feira);
08h às 18h - Painéis, debates e apresentações de trabalhos técnicos;
10h às 20h - Feira de Saneamento;
14h às 17h - Visitas Técnicas;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



20h - Arraiá da Assemae;

Dia 25 de junho de 2025 (quarta-feira);

08h às 18h - Painéis, debates e apresentações de trabalhos técnicos;

10h às 20h - Feira de Saneamento;

14h às 17h - Visitas Técnicas;

20h - Apresentação Cultura;

Dia 26 de junho de 2025 (quinta-feira);

08h às 18h - Painéis, debates e apresentações de trabalhos técnicos;

10h às 20h - Feira de Saneamento;

14h às 17h - Visitas Técnicas;

Dia 27 de junho de 2025 (sexta-feira);

09h às 12h - Visitas Técnicas;

10h - Sustentabilidade (Plantio de mudas).

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A participação no 53º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE (Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento), que será realizado entre os dias 22 a 27 de junho, na cidade de Caldas Novas - GO, é de fundamental importância para o fortalecimento das políticas públicas municipais de saneamento básico e a melhoria da gestão dos serviços prestados à população.

O evento é reconhecido nacionalmente como um dos mais relevantes no setor de saneamento, reunindo gestores públicos, especialistas, técnicos, representantes de entidades governamentais, empresas e instituições de ensino e pesquisa. A programação contempla palestras, painéis, oficinas e exposições técnicas, abordando temas como: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana, regulação, sustentabilidade, inovação tecnológica e financiamento.

A contratação se faz necessária para garantir a participação de representantes do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína-MT, promovendo a atualização técnica e o intercâmbio de experiências com outras entidades do setor. A presença no congresso contribuirá para:

Aprimoramento dos conhecimentos técnicos e gerenciais;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Adoção de boas práticas aplicadas por outros municípios;
- Conhecimento de novas tecnologias e soluções sustentáveis;
- Identificação de oportunidades de cooperação e parcerias;
- Aperfeiçoamento da formulação de políticas públicas locais.

Dessa forma, justifica-se a contratação da inscrição dos participantes do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína-MT no 53º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE, como investimento necessário à capacitação institucional, à modernização dos serviços e ao cumprimento da missão de promover um saneamento básico eficiente, inclusivo e sustentável.

A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dar celeridade aos procedimentos licitatórios.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

Razão da Escolha: O Curso será promovido pela empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNIC. DE SANEAMENTO**, entidade com referência no mercado de promoção de cursos de capacitação voltados a área pública, desenvolvendo Capacitações e Treinamentos.

O curso de **"53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE"**, com 06 (seis) dias de acesso ao evento.

A Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (Assemae) tem o prazer de anunciar a realização da 53ª edição do Congresso Nacional de Saneamento da Assemae. O evento ocorrerá entre os dias 22 e 27 de junho de 2025, no Centro de Convenções Di Roma, Rua São Cristóvão, nº 1.110, Setor Solar de Caldas, na cidade de Caldas Novas (GO). Reconhecido como um dos maiores fóruns de saneamento básico do Brasil, nesta edição o evento ocupará uma área total de 5.000 metros quadrados e espera-se a participação de aproximadamente 3.000 pessoas, incluindo gestores públicos, técnicos, empreendedores, pesquisadores, estudantes e outros profissionais do setor de saneamento básico.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Os participantes do Congresso terão a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos e debater as principais mudanças e desafios do setor em oficinas, mesas-redondas, painéis e seminários que serão promovidos durante o evento. Paralelamente, será realizada a tradicional Feira de Saneamento, de **23 a 26 de junho de 2025**, um espaço dedicado às inovações tecnológicas em produtos e serviços, com 53 estandes.

A feira visa promover o intercâmbio de informações e incentivar o desenvolvimento tecnológico, reunindo os principais fabricantes e fornecedores de materiais e serviços de saneamento no Brasil. Este espaço será uma vitrine de alcance nacional e internacional, permitindo que as empresas divulguem seus programas, equipamentos e produtos, além de estabelecerem contato direto com os municípios responsáveis pelos serviços de saneamento.

Além da feira, o Congresso contará também com a Exposição de Experiências Municipais em Saneamento Básico, uma mostra de trabalhos técnicos que visa promover a troca de experiências entre pesquisadores e serviços municipais, ampliando o conhecimento sobre temas como abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Com o compromisso de garantir a satisfação dos expositores da Feira de Saneamento, a Assemae preparou uma excelente estrutura para a acomodação de seus parceiros.

O ambiente proporcionará conforto e visibilidade aos estandes dos expositores, que poderão escolher o espaço mais adequado às necessidades da empresa.

O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta apresentada no valor de R\$ 1.500,00 (uns mil e quinhentos reais) (por participante) corresponde a participação de 05 (cinco) servidores proporcionando, dando assim um Valor Total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

4.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando de realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



"Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

6. DA MINUTA DO CONTRATO

6.1. Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: 22 a 27 de junho de 2025.

Carga Horária: com 06 (seis) dias de acesso ao evento.

Local: Caldas Novas - GO.

8. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor total é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em **PARCELA ÚNICA**, que será paga em forma de boleto.

8.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 30 (trinta) dias subsequente ao serviço prestado;

8.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



8.5. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

8.6. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.7. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

8.8. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

8.9. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12(doze) meses da data da proposta final;

8.10. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 10.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- 10.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 10.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 10.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- 10.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
 - 10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;
- 10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

11.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;

11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;

11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;

11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

12.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



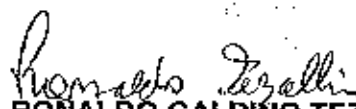
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 11 de abril de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

"PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE".

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ação de Contingência	Responsável
Suspensão da licitação	Equipe de Licitação

3 - RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato		
Probabilidade	Média	Dano potencial	
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	
Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual			
Ação de Contingência		Responsável	
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.		
Probabilidade		Dano potencial	
	Alta	Responsabilização subsidiária da Administração	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato,	
Ação de Contingência		Responsável	
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.	

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 11 de abril de 2025.

Elaborado por:

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Departamento de Licitação

Dayana Karina Arantes Onório
DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO

Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**

Número: **020/2025**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar, e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme valor e rubricas orçamentárias.

Objeto da Inexigibilidade: "PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE"

Valor Total Estimado: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Rubricas Orçamentárias:

(X) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

11	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	- Saneamento
512	- Saneamento Básico Urbano
0022.2981	- Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Juína/MT, 11 de abril de 2025.


Haercio Mattei
Contador/DAES
CRC MT-012152/O-8



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º040/2025

PREAMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES-Juína**, através de sua pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 006/2025, de dois de janeiro do ano de 2025, por determinação do Diretor Geral DAES, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Portaria nº. 8.279/2024, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do art. 74, III, "f" da Lei nº14.133/2021, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, para atender 05 (cinco) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com 06 (seis) dias de acesso ao evento.**

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	"PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE".	UNID	05	1.500,00	7.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PROGRAMA

Dia 22 de junho de 2025 (domingo) 10h às 12h;
Reunião do Conselho Fiscal da Assemae;

Dia 23 de junho de 2025 (segunda-feira);
08h às 18h - Painéis, debates e apresentações de trabalhos técnicos;
14h às 19h - Feira de Saneamento;
19h - Abertura Oficial do 53º CNSA;
21h - Apresentação Cultural.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Dia 24 de junho de 2025 (terça-feira);
08h às 18h - Painéis, debates e apresentações de trabalhos técnicos;
10h às 20h - Feira de Saneamento;
14h às 17h - Visitas Técnicas;
20h - Arraiá da Assemae;

Dia 25 de junho de 2025 (quarta-feira);
08h às 18h - Painéis, debates e apresentações de trabalhos técnicos;
10h às 20h - Feira de Saneamento;
14h às 17h - Visitas Técnicas;
20h - Apresentação Cultural;

Dia 26 de junho de 2025 (quinta-feira);
08h às 18h - Painéis, debates e apresentações de trabalhos técnicos;
10h às 20h - Feira de Saneamento;
14h às 17h - Visitas Técnicas;

Dia 27 de junho de 2025 (sexta-feira);
09h às 12h - Visitas Técnicas;
10h - Sustentabilidade (Plantio de mudas).

1. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A participação no 53º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE (Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento), que será realizado entre os dias 22 a 27 de junho, na cidade de Caldas Novas - GO, é de fundamental importância para o fortalecimento das políticas públicas municipais de saneamento básico e a melhoria da gestão dos serviços prestados à população.

O evento é reconhecido nacionalmente como um dos mais relevantes no setor de saneamento, reunindo gestores públicos, especialistas, técnicos, representantes de entidades governamentais, empresas e instituições de ensino e pesquisa. A programação contempla palestras, painéis, oficinas e exposições técnicas, abordando temas como: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana, regulação, sustentabilidade, inovação tecnológica e financiamento.

A contratação se faz necessária para garantir a participação de representantes do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína-



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



MT, promovendo a atualização técnica e o intercâmbio de experiências com outras entidades do setor. A presença no congresso contribuirá para:

- Aprimoramento dos conhecimentos técnicos e gerenciais;
- Adoção de boas práticas aplicadas por outros municípios;
- Conhecimento de novas tecnologias e soluções sustentáveis;
- Identificação de oportunidades de cooperação e parcerias;
- Aperfeiçoamento da formulação de políticas públicas locais.

Dessa forma, justifica-se a contratação da inscrição dos participantes do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína-MT no 53º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE, como investimento necessário à capacitação institucional, à modernização dos serviços e ao cumprimento da missão de promover um saneamento básico eficiente, inclusivo e sustentável.

A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
X - Providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dar celeridade aos procedimentos licitatórios.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

Razão da Escolha: O Curso será promovido pela empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO**, entidade com referência no mercado de promoção de cursos de capacitação voltados à área pública, desenvolvendo Capacitações e Treinamentos.

O curso de **"53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE"**, com 06 (seis) dias de acesso ao evento.

A Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (Assemae) tem o prazer de anunciar a realização da 53ª edição do Congresso Nacional de Saneamento da Assemae. O evento ocorrerá entre os dias 22 e 27 de junho de 2025, no Centro de Convenções Di Roma, Rua São Cristóvão, nº 1.110, Setor Solar de Caldas, na cidade de Caldas Novas (GO). Reconhecido como um dos maiores fóruns de saneamento básico do Brasil, nesta edição o evento ocupará uma área



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



total de 5.000 metros quadrados e espera-se a participação de aproximadamente 3.000 pessoas, incluindo gestores públicos, técnicos, empreendedores, pesquisadores, estudantes e outros profissionais do setor de saneamento básico.

Os participantes do Congresso terão a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos e debater as principais mudanças e desafios do setor em oficinas, mesas-redondas, painéis e seminários que serão promovidos durante o evento. Paralelamente, será realizada a tradicional Feira de Saneamento, de **23 a 26 de junho de 2025**, um espaço dedicado às inovações tecnológicas em produtos e serviços, com 53 estandes.

A feira visa promover o intercâmbio de informações e incentivar o desenvolvimento tecnológico, reunindo os principais fabricantes e fornecedores de materiais e serviços de saneamento no Brasil. Este espaço será uma vitrine de alcance nacional e internacional, permitindo que as empresas divulguem seus programas, equipamentos e produtos, além de estabelecerem contato direto com os municípios responsáveis pelos serviços de saneamento.

Além da feira, o Congresso contará também com a Exposição de Experiências Municipais em Saneamento Básico, uma mostra de trabalhos técnicos que visa promover a troca de experiências entre pesquisadores e serviços municipais, ampliando o conhecimento sobre temas como abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Com o compromisso de garantir a satisfação dos expositores da Feira de Saneamento, a Assemae preparou uma excelente estrutura para a acomodação de seus parceiros.

O ambiente proporcionará conforto e visibilidade aos estandes dos expositores, que poderão escolher o espaço mais adequado às necessidades da empresa.

O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta apresentada no valor de R\$ 1.500,00 (uns mil e quinhentos reais) (por participante) corresponde a participação de 05 (cinco) servidores proporcionando, dando assim um Valor Total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

4.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando de realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

"Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões afinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

5. DA MINUTA DO CONTRATO

6.1. Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariedade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: 22 a 27 de junho de 2025.

Carga Horária: com 06 (seis) dias de acesso ao evento.

Local: Caldas Novas - GO.

7. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O valor total é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em **PARCELA ÚNICA**, que será paga em forma de boleto.

7.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 30 (trinta) dias subsequente ao serviço prestado;

7.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

7.5. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

7.6. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

7.7. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

7.8. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

7.9. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12(doze) meses da data da proposta final;

7.10. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



17	- Saneamento
512	- Saneamento Básico Urbano
0022.2981	- Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 9.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- 9.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 9.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 9.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- 9.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
 - 10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.
- 11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 11.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;
- 11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;
- 11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- 11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;
- 11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;
- 11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:
- 12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;
- 12.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7. Fizer declaração falsa;
- 12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,
- 12.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.

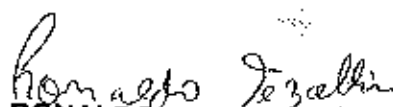
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

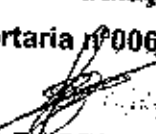
16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 11 de abril de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº 006/2025


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº 8.279/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DAES JUNA
Fis. 13
Rub. 2

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.057.071/0001-38 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/11/1984	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICÍPIOS DE SANEAMENTO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEMAE					FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.39-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOCALIZAÇÃO Q 585 QUADRA 02		NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO 5 SALA 1212		
CEP 70.070-120	Bairro/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@ASSEMAE.ORG.BR		TELEFONE (61) 3322-5911 / (61) 3325-7592			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) AAAAA					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAA				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/03/2023 às 08:30:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO
CNPJ: 20.057.071/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:25:08 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: 9C87.9DD6.1211.EE25

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)**
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 28/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO
20.057.071/0001-38

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/04/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.C9JL.V4NL.P2TC.FLEN.877D

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 073024082152625
NOME: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICÍPIOS DE SANEAMENTO
ENDEREÇO: SBS QUADRA 02 BLOCO 8 SALA 1212 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 20.057.071/0001-58
CE/DF: 0730120800183
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DÉBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DÉBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 - CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 - CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 21 de maio de 2025.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.057.071/0001-38
Razão Social: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVICOS MUNIC DE SANEAMENTO
Endereço: SAUS QD 05 BLOCO F ED ASSIST BRAS MUNIC 02 ANDAR PARTE / ASA
SUL / BRASILIA / DF / 70070-910

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2025 a 03/05/2025 /

Certificação Número: 2025040420400224136644

Informação obtida em 11/04/2025 09:54:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.057.071/0001-38

Certidão nº: 4812337/2025

Expedição: 27/01/2025 às 09:22:47

Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.057.071/0001-38, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO
20.057.071/0001-38

SERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal: sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

emitida gratuitamente pela internet em 15/04/2025

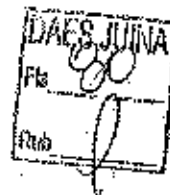
Selo digital de segurança: 2025.CTD.5RN1.4FKT.8GQ7.9LUK.DR9D

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO
20.057.071/0001-38

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/02/2025

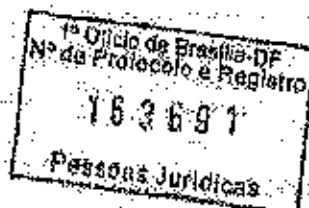
Selo digital de segurança: 2025.CTD.FWRY.LYKY.1TFU.RX5Q.5EWO

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONFORME LEI Nº 10.406/2002 APROVADA PELA 50ª ASSEMBLEIA NACIONAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO FORO



Art. 1 - A Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, também denominada pela sigla ASSEMAE - fundada em 20 de setembro de 1984 e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Uberaba sob o nº 11317, livro nº B-8, em 26 de outubro de 1984, é uma ASSOCIAÇÃO, sem fins lucrativos com sede e foro em Brasília/DF, conforme alteração estatutária registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 2782 no Livro nº A-04, em 04/11/1993, congregando os Serviços Públicos de Saneamento Municipais e do Distrito Federal, de todo o Território Nacional - passa a reger-se pelo presente Estatuto, consolidado nos termos da Lei nº 10.406/2002 e pelas disposições legais aplicáveis, aprovado na 50ª Assembleia Nacional, convocada para este fim e outras deliberações, e realizada por meio de videoconferência no meet.google.com/yet-pqqa-sym, disponibilizado pela plataforma do Google Meet, em maio de 2021.

Parágrafo Único - Para os fins do presente Estatuto entende-se como Serviços Públicos de Saneamento Básico aqueles de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais urbanas.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2 - São finalidades da ASSEMAE:

- I - congregar os prestadores públicos dos Serviços Municipais de Saneamento Básico e do Distrito Federal, profissionais liberais da área de saneamento, bem como os consórcios públicos de prestação e de apoio à gestão dos serviços municipais de saneamento, objetivando defender, ampliar e promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade técnica, administrativa, financeira e regulatória de seus associados;
- II - lutar pela manutenção da titularidade municipal e pela gestão pública dos serviços de saneamento, defendendo o seu caráter essencial;
- III - estabelecer programas integrados de modernização administrativa, por meio do planejamento institucional, apoiando os na execução dos serviços administrativos;
- IV - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, estadual e federal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;
- V - promover direta e indiretamente, o intercâmbio nacional e internacional de experiências municipais e estaduais visando ao desenvolvimento dos Serviços Municipais de Saneamento;

- VI - defender junto aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, que os serviços públicos municipais de saneamento, definidos na Lei Federal Nº 11.415/2007, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- VII - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, bem como, com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento;
- VIII - promover o desenvolvimento institucional e apoio técnico, administrativo e jurídico nos municípios e às entidades públicas de saneamento;
- IX - estimular a aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- X - estimular a conservação e a utilização racional dos recursos hídricos naturais, compatibilizando esta utilização com os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais;
- XI - estudar, propor e promover campanhas educativas sobre o uso racional da água de abastecimento público e sobre a adequada disposição final dos efluentes sanitários e dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação de áreas e corpos receptores degradados pela disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos, e pelas deficiências da drenagem urbana que provocam inundações e erosões;
- XII - incentivar e promover a criação de sistemas e arranjos institucionais de cooperação intermunicipal e regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando à melhoria dos serviços de saneamento;
- XIII - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais, estaduais e municipais de interesse comum dos associados;
- XIV - promover o desenvolvimento e divulgação de pesquisas tecnológicas e de custos dos serviços de forma a propiciar o autofinanciamento de serviços e obras;
- XV - promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de financiamentos para os serviços de saneamento dos associados;
- XVI - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento e capacitação dos prestadores de Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico;
- XVII - informar a população sobre as questões relevantes ao saneamento, à saúde pública e à preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de saneamento;
- XVIII - incentivar, quando for o caso, a prestação dos serviços de saneamento e a regulação, na forma de gestão associada, por meio de consórcios públicos, conforme disposto nas Leis Federais 11.107/2005, 11.415/2007 e 12.305/2010;
- XIX - promover a defesa do meio ambiente, notadamente no que se refere ao saneamento, e de outros interesses difusos e coletivos relacionados com as finalidades da ASSEMAF;
- XX - propor Ação Civil Pública nos termos do artigo 5º, V, da Lei Federal 7.347/85 com suas posteriores alterações e solicitar requerimentos de informação, nos termos do artigo

8ª da mesma Lei Federal, na defesa pela preservação do meio ambiente e dos serviços de saneamento, bem como de outros interesses diversos ligados às suas finalidades;

XXI - estabelecer convênios com entidades públicas e privadas, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, objetivando promover o intercâmbio cultural, científico, de estudos e pesquisas nas áreas de sua atuação e interesse;

XXII - Participar dos comitês de bacias hidrográficas, sendo representada pelos servidores das autarquias e/ou dos serviços municipais das unidades de gerenciamento de recursos hídricos a que pertencem, mediante autorização da ASSEMAE;

XXIII - Participar dos Conselhos Nacional e estaduais de Recursos Hídricos, e de Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo representado por meio de servidores dos Serviços Municipais, mediante autorização da ASSEMAE.

Art. 3 - A ASSEMAE não participará de atividades político-partidárias, nem as permitirá na sua sede ou em seu nome, em benefício de seus associados ou de terceiros.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMAE

Art. 4 - A ASSEMAE tem sua atuação em âmbito nacional, com autonomia administrativa, econômica e financeira, congregando os associados que se enquadram nas disposições do art. 6º deste presente estatuto e se organiza por meio do Conselho Diretor Nacional e Seções Regionais.

Parágrafo Único - Os associados e dirigentes da ASSEMAE não respondem solidária ou subsidiariamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações sociais da Entidade.

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5 - Fazem parte do quadro social da ASSEMAE, as pessoas físicas e jurídicas que atuem em atividades relacionadas ao saneamento ambiental, preferencialmente na prestação municipal e intermunicipal dos serviços definidos na Lei Federal 11.443/2007.

Parágrafo Único - Os associados e dirigentes da ASSEMAE, não respondem solidária nem subsidiariamente em juízo ou fora dele, pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 6 - Os associados da ASSEMAE são classificados nas seguintes categorias:

I - EFETIVOS - prestadores municipais, intermunicipais e da Distrito Federal dos serviços públicos de saneamento básico e consórcios públicos municipais de prestação de serviços de saneamento; tem direito a voto e paga anuidade.

II - CONSÓRCIOS PÚBLICOS;

a) Consórcio Público de prestação de serviço de saneamento básico; tem direito a voto e paga anuidade conforme os sócios efetivos; e

b) Consórcio Público de apoio à gestão; sem direito a voto e paga valor simbólico.

III - PARTICIPANTES INDIVIDUAIS - todo e qualquer profissional com interesse em promover o saneamento público municipal e que se propõe a participar das

Assinatura

atividades da ASSEMAE, respeitadas os termos do presente Estatuto: tem direito a voto e paga valor simbólico.

IV - BENEMÉRITOS - pessoas físicas com relevantes serviços prestados em favor das causas de saneamento público, indicadas pelo Conselho Diretor Nacional, eleitas e referendadas pela Assembleia Geral da ASSEMAE: sem direito a voto.

V - PERMANENTES - ex-presidentes da ASSEMAE Nacional: sem direito a voto.

Art. 7. - Entende-se por Serviço Público de Saneamento Básico, prestado pelo Distrito Federal, Municipal e intermunicipal aquele prestado por órgãos da Administração Direta ou Indireta, responsável pela prestação, gestão e/ou operação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais.

Art. 8. - A admissão de associados efetivos no quadro social da ASSEMAE dar-se-á mediante proposta assinada pelo interessado e aprovada pelo Presidente, sob referendo do Conselho Diretor Nacional.

Parágrafo Primeiro. - A admissão de associados participantes individuais ao quadro social da ASSEMAE dar-se-á mediante proposta assinada pelo interessado e aprovada pelo Conselho Diretor Nacional.

Parágrafo Segundo. - O requerimento de admissão no quadro social da ASSEMAE dar-se-á mediante proposta assinada pelo interessado e protocolado junto à Presidência da Assembleia Regional ou à Secretaria Executiva da Assembleia Nacional.

Art. 9. - Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social da ASSEMAE por motivos que não os desabonem poderão ser novamente admitidos mediante preenchimento da nova proposta.

Art. 10. - Não serão em caso algum restituídas as mensalidades já pagas, ou quaisquer contribuições feitas por associados que solicitarem licença, pedirem demissão ou forem eliminados do quadro social.

Art. 11. - A criação de novas categorias de sócios deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor Nacional e submetida à aprovação da Assembleia Geral, com a correspondente alteração estatutária.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12. - Direitos ou prerrogativas dos associados definidos nos incisos I e II, alínea "a", e III do artigo 6º do presente Estatuto e que estejam em dia com suas mensalidades junto à ASSEMAE:

I - tomar parte na Assembleia Nacional e nas Seções Regionais, discutir e votar os assuntos a ela submetidos, apresentar esclarecimentos, propostas, emendas, substitutivos ou sugestões; e

II - votar e ser votado para os cargos de direção do Conselho Diretor Nacional e das Seções Regionais, observadas as vedações previstas nos artigos 33 e 56 do presente estatuto.

[Assinatura]

[Assinatura]

§1º As prerrogativas acima estabelecidas requerem a condição de prévia quitação do associado com a ASSEMAE.

Art. 13 - Direitos ou prerrogativas de todos os associados definidos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 6º do presente Estatuto e que estejam em dia com suas mensalidades junto a ASSEMAE:

I - apresentar sugestões, por escrito, podendo defendê-las junto ao Conselho Diretor Nacional ou às Regionais;

II - propor ao Conselho Diretor Nacional a discussão de teses ou de assuntos relevantes para o saneamento e temas afins;

III - integrar qualquer comissão ou grupo de trabalho, por indicação espontânea, ou para o qual tenha sido designado pelo Conselho Diretor Nacional ou pela Seção Regional;

IV - recorrer de qualquer resolução tomada pela ASSEMAE ou por suas Seções Regionais, na seguinte forma:

a) verbalmente e/ou por escrito à Assembleia Geral, das decisões tomadas pelo Conselho Diretor Nacional e/ou pelo Conselho Fiscal;

b) verbalmente e/ou por escrito ao Conselho Diretor Nacional da decisão dos Conselheiros Nacionais, Presidente e Vice-presidente Nacionais, Diretoria Executiva e suplentes;

c) verbalmente e/ou por escrito ao Presidente da ASSEMAE, da decisão das Seções Regionais;

V - requerer ao Conselho Diretor Nacional a convocação da Assembleia Geral Extraordinária declarando, os assuntos a serem discutidos, em requerimento subscrito por associados em número nunca inferior a 1/5 (um quinto) do quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral convocada nos termos do item V deste artigo, observado o quorum estabelecido neste Estatuto, instaurada, necessariamente com a presença de 2/3 dos requerentes da mesma.

§ 2º - As prerrogativas estabelecidas nos incisos V requerem a condição de prévia quitação do associado com a ASSEMAE.

§ 3º - O prazo para recurso estabelecido no inciso IV é de trinta (30) dias, contados da data da notificação da decisão objeto do recurso.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir o presente Estatuto, o regimento e as resoluções emitidas pela ASSEMAE;

II - cumprir o mandato para o qual for eleito com espírito público, consciente dos deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;

III - não usar o nome da ASSEMBLAE e o prestígio do cargo para o qual for eleito ou designado, para manifestações político-partidárias, de preconceitos raciais e ou religiosos ou para obter vantagens pessoais e ou profissionais;

IV - comparecer às Assembleias Gerais e tomar posse, quando eleito para qualquer cargo, nos termos deste Estatuto;

V - aceitar e exercer com zelo os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados;

VI - dar conhecimento ao Conselho Diretor Nacional, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias, dos motivos que impedem sua atuação no cargo ou comissão para o qual tenha sido eleito ou designado;

VII - efetuar o pagamento das contribuições da ASSEMBLAE com pontualidade;

VIII - manter seus dados e endereços atualizados;

IX - oficial por escrito ao Conselho Diretor Nacional sobre qualquer impedimento na continuidade de condição de associado ou representante dele, não podendo, todavia, ser considerado o desligamento sem que tenha resolvido pendências de qualquer natureza com a ASSEMBLAE.

763691
Pessoa Jurídica

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 15 - A contribuição associativa está amparada legalmente no novo Código Civil Brasileiro - Lei Federal nº 10.406/2002 - artigos 53 e 54, cujos valores serão fixados pelo Conselho Diretor Nacional da ASSEMBLAE.

§ 1º - os valores da contribuição associativa serão fixados de acordo com a categoria de cada associado.

§ 2º - os sócios beneméritos e os sócios permanentes estão dispensados do pagamento da contribuição associativa.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 16 - O poder de punir disciplinarmente compete exclusivamente ao Conselho Diretor Nacional após processo regular, garantido o direito à ampla defesa.

Parágrafo Único - Quando se tratar de falta cometida por membro do Conselho Diretor Nacional a aplicação da penalidade, neste caso, competirá à Assembleia Geral, após processo regular entre seus pares, garantido o direito à ampla defesa.

Art. 17 - Em matéria disciplinar, o Conselho Diretor Nacional deliberará de ofício ou em consequência de representação de qualquer associado, no pleno exercício de seus direitos estatutários.

§ 1º - No caso de representação, o presidente do Conselho Diretor Nacional designará entre os seus pares um relator, o qual recebendo o processo fará uma análise prévia dos fatos acompanhado de parecer ao Presidente da ASSEMBLAE.

Assinatura do Presidente do Conselho Diretor Nacional

Assinatura do Presidente da ASSEMBLAE

§ 2º - A deliberação do Conselho Diretor Nacional precederá, sempre, de audiência notificando o acusado para, dentro de 10 (dez) dias, apresentar defesa, que poderá ser sustentada oralmente por ocasião do julgamento.

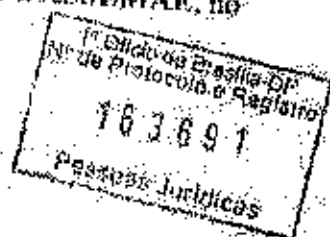
§ 3º - O prazo para defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por motivo relevante a juízo do presidente do Conselho Diretor Nacional.

Art. 18 - O Conselho Diretor Nacional suspenderá os direitos do associado por até 90 (noventa) dias, quando ele:

- I - infringir qualquer disposição do presente Estatuto;
- II - faltar ao respeito ou ofender, no recinto social, os membros dos poderes constituídos ou qualquer associado;
- III - representar a ASSEMAE ou manifestar-se em seu nome, em desacordo com os princípios, teses ou propostas aprovadas pelo Conselho Diretor Nacional e defendidas pela Entidade.

Art. 19 - Perderá o mandato de membro do Conselho Diretor Nacional aquele que:

- I - deixar de tomar posse de seu cargo 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de sua eleição, salvo caso de ausência por limitação física e/ou mental comprovada;
- II - Extinguir-se o mandato do conselheiro, independentemente da presença do respectivo suplente, que deixar de comparecer a mais de cinquenta por cento das reuniões anuais;
- III - deixar de comparecer a duas Assembleias Gerais consecutivas, salvo em caso de força maior comprovada;
- IV - exorbitar das atribuições conferidas pelo CDN, causando prejuízo a ASSEMAE, no exercício dos cargos ou encargos que lhe forem confiados;
- V - agir com negligência no desempenho de suas funções; ou
- VI - deixar de pagar sua contribuição associativa.



CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA ASSEMAE NACIONAL

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os associados com direito a voto e em pleno exercício de seus direitos e deveres estatutários, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social, com poderes de decidir todas as questões relativas ao cumprimento das finalidades da ASSEMAE.

Art. 21 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral:

Relat. e...
Assinatura...
Secretaria de Organização

- I - eleger dentre os associados efetivos e consórcios públicos de prestação de serviço de saneamento básico o presidente do Conselho Diretor Nacional, que será o presidente nacional da ASSEMAE;
 - II - eleger dentre os associados efetivos e consórcios públicos de prestação de serviço de saneamento básico os ocupantes dos demais cargos componentes da Diretoria Executiva;
 - III - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da ASSEMAE;
 - III - deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor Nacional;
 - IV - tomar as contas, discutir e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas anual apresentados pelo Conselho Diretor Nacional e pelo Conselho Fiscal;
 - V - reformular ou alterar o presente Estatuto;
 - VI - estabelecer a orientação superior da ASSEMAE, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos associados;
 - VII - eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Fiscal;
 - VIII - apreciar recursos e decidir sobre a destituição dos membros do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Fiscal;
 - IX - apreciar recursos e decidir sobre a exclusão de associados;
 - X - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
 - XI - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados.
- § 2º - Em convocação extraordinária a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.
- § 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos VII e IX do § 1º do artigo 20 do presente Estatuto, é exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, para as demais deliberações as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.
- Art. 22 - Poderão participar da Assembleia Geral:
- I - Associados efetivos, consórcios públicos de prestação de serviços e associados participantes individuais com direito a voto, em pleno exercício de seus direitos e deveres estatutários;
 - II - Consórcios de Apoio à Gestão, permanentes e benemeritos sem direito a voto;
 - III - Personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto.
- § 1º - Os associados, pessoas jurídicas, serão representados pelos seus dirigentes máximos ou outro servidor da Entidade, por meio de procuração e previamente credenciado.
- § 2º - Não será permitida a outorga de procuração de um associado a outro para efeito de voto e participação na Assembleia Geral.
- § 3º - Um representante não poderá votar por mais de um associado efetivo.



[Handwritten signatures]

Art. 23 - A Assembleia Geral será realizada preferencialmente em um Município sede de qualquer entidade associada na categoria de associado efetivo, que se insereva para tal, observadas as normas do presente Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente Nacional da ASSEMBLAE.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e sua convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante ampla divulgação, especificando data, horário, local e ordem do dia.

Parágrafo Único: Em situações excepcionais, como por exemplo, caso fortuito ou de força maior e/ou pandemia, a Assembleia Geral da Assemblae poderá ser realizada por videoconferência, dispensando, nesse caso, a lista de presença.

§ 1º - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, salvo nos casos previstos no § 3º do art. 21 deste Estatuto.

§ 2º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada, e em segunda convocação se realizará uma hora depois, no mesmo local, com qualquer número de associados, ressalvadas as disposições do § 3º do art. 21 deste Estatuto.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados efetivos presentes, ressalvadas as disposições do § 3º do art. 21 deste Estatuto.

§ 4º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação do Plenário.

§ 5º - O Conselho Diretor Nacional executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 25 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da ASSEMBLAE em suas atribuições estatutárias, bem como por um quinto dos associados em conformidade com o artigo 60 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente da ASSEMBLAE, do Conselho Diretor Nacional ou a pedido de três Seções Regionais, observando o disposto no presente Estatuto.

§ 2º - O pedido das Seções Regionais para convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto à Secretaria Executiva, que o encaminhará ao Presidente da ASSEMBLAE para providências.

Secretaria
do Conselho do Brasil - Dr.
de Proteção e Registro
163891
Pessoas Jurídicas

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL

Art. 26 - O Conselho Diretor Nacional adotará a seguinte composição:

1 - 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares e 20 (vinte) conselheiros suplentes, representantes de associados efetivos e conselheiros públicos de prestação de serviços, sufragados em eleição geral, sendo, pelo menos, 03 (três) deles representantes de serviços

Assinatura do Presidente Nacional da ASSEMBLAE

Assinatura do Presidente Nacional da ASSEMBLAE

municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e 01 (um) de drenagem urbana;

II - 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes, respectivamente, associados participantes individuais, sufragados em eleição geral;

III - Os Presidentes dos Conselhos Diretores Regionais da número de tantas quantas forem as Seções Regionais da ASSEMBLAE.

§ 1º - A cada membro do Conselho Diretor Nacional sufragado em eleição geral correspondem um suplente sufragado da mesma forma, salvo para Presidente e Vice-presidentes, sendo pelo menos 03 (três) deles representantes de serviços municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e 01 (um) de drenagem urbana.

§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência justificada dos Presidentes dos Conselhos Diretores Regionais no Conselho Diretor Nacional, os Vice-Presidentes Regionais indicados pelos Presidentes os representam.

§ 3º - No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente da Seção Regional, o presidente regional, poderá indicar outro membro do Conselho Diretor Regional para representá-lo em reunião do Conselho Diretor Nacional.

Art. 27 - Compete ao Conselho Diretor Nacional:

I - deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o, com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral;

II - aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais e pelo Presidente Nacional da ASSEMBLAE, "ad referendum" da Assembleia Geral;

III - autorizar a realização de despesas extrorçamentárias, "ad referendum" da Assembleia Geral;

IV - examinar e promulgar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

V - organizar e promover encontros, congressos e seminários, definindo normas e regulamentos próprios;

VI - celebrar, por meio da Presidência Nacional, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral do Conselho Fiscal;

VIII - fixar anualmente as contribuições dos associados, de acordo com a respectiva categoria de cada associado;

IX - propor anualmente à Assembleia Geral as transferências de recursos para as Seções Regionais;

X - criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões;

XI - Encaminhar à Assembleia Geral propostas de extinção e junção de Seções Regionais, bem como a criação de novas Regionais;

Seção Regional de Brasília-DF
de Registro e Arquivo
163691
Pessoas Jurídicas

XII - julgar os recursos interpostos ao Presidente Nacional da ASSEMAE.

Art. 28 - O Conselho Diretor Nacional reunir-se-á ordinariamente uma vez, a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado por iniciativa:

I - da seu Presidente;

II - da Conselho Fiscal;

III - da maioria de seus membros;

IV - de no mínimo 20 (vinte) associados efetivos da ASSEMAE, com direito a voto.

Art. 29 - O Conselho Diretor Nacional reunir-se-á com a presença de no mínimo, metade de seus membros e decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos presentes, sendo o voto de desempate o do presidente do Conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor Nacional serão convocados para as reuniões por meio de comunicação escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta das assuntos a serem tratados.

§ 2º - No caso de impedimento do titular, será convocado seu suplente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro titular efetivo, independentemente da presença do respectivo suplente, que deixar de comparecer a mais de cinquenta dias das reuniões anuais.

§ 4º - Deixado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

Art. 30 - O mandato dos membros eleitos para os cargos do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais da ASSEMAE é de 04 (quatro) anos, prorrogável mediante eleição por períodos iguais, sem limite de reeleições.

§ 1º - O mandato dos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais é de 04 (quatro) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - O Conselho Diretor Nacional pode autorizar a reeleição de Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Diretores Regionais.

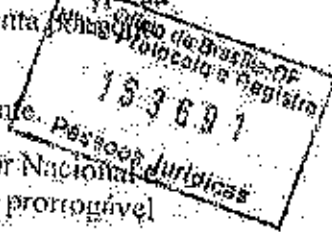
Art. 31 - O Presidente Nacional da ASSEMAE poderá, dada ciência ao Conselho Diretor Nacional, contratar um Secretário Executivo, com a atribuição de coordenar as atividades da Secretaria Executiva da ASSEMAE em Brasília, dando suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor Nacional.

Art. 32 - Os membros do Conselho Diretor Nacional não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 33 - No exercício das suas atribuições, o Conselho Diretor Nacional elegará uma Diretoria Executiva, que será composta por 24 (vinte e quatro) membros e 20 (vinte) suplentes, sufragados em eleição geral, na seguinte forma: Presidente; Primeiro Vice-Presidente; Segundo Vice-Presidente; Terceiro Vice-Presidente; Primeiro Diretor de



[Handwritten signature]

Capacitação de Recursos Humanos; Segundo Diretor de Capacitação de Recursos Humanos; Primeiro Diretor de Assuntos Internacionais; Segundo Diretor de Assuntos Internacionais; Primeiro Diretor de Apoio Técnico aos Serviços Municipais de Saneamento; Segundo Diretor de Apoio Técnico aos Serviços Municipais de Saneamento; Primeiro Diretor de Comunicação Social; Segundo Diretor de Comunicação Social; Primeiro Diretor de Assuntos Jurídicos; Segundo Diretor de Assuntos Jurídicos; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Diretor Financeiro; Segundo Diretor Financeiro; Primeiro Diretor de Desenvolvimento Associativo de Água e Esgoto; Segundo Diretor de Desenvolvimento Associativo de Água e Esgoto; Primeiro Diretor de Desenvolvimento Associativo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana; Segundo Diretor de Desenvolvimento Associativo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana; Primeiro Diretor de Desenvolvimento Associativo de Consórcios Públicos.

§ 1º - Os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Terceiro Vice-Presidente, bem como os de Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Diretores Financeiros, Primeiro e Segundo Diretores para as áreas específicas, deverão ser preenchidos obrigatoriamente por associado efetivo ou consórcio público de prestação de serviço de saneamento básico.

Art. 34 - São atribuições do Presidente Nacional da ASSEMAE:

I - representar judicial e administrativamente a ASSEMAE;

II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;

IV - convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;

V - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;

VI - aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros do Conselho Diretor Nacional;

VII - solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição da Associação os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;

VIII - autorizar os pagamentos e movimentar os recursos financeiros e bancários da ASSEMAE, em conjunto com o Diretor Financeiro e o Secretário Executivo;

IX - gerir o patrimônio da ASSEMAE;

X - convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

XI - receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

XII - preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XIII - fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XIV - prestar contas à Assembleia Geral, no primeiro semestre de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;

12. Ofício de Saneamento Básico
Ass. de Saneamento Básico
16.3681
PRINCIPES JURISCONSULTOS

XV - elaborar o Relatório Geral das Atividades;

XVI - desempenhar outras atividades afins;

Art. 35 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente Nacional da ASSEMAE nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

II - assistir o Presidente Nacional da ASSEMAE na gestão cotidiana da Associação;

III - coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Nacionais;

IV - fazer o acompanhamento financeiro da Associação.

Art. 36 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente Nacional da ASSEMAE nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância, caso ocorra impossibilidade do 1º Vice-Presidente para o ato;

II - assistir o Presidente Nacional da ASSEMAE na gestão cotidiana da Associação;

III - auxiliar o Primeiro Vice-Presidente na coordenação das comissões organizadoras das Assembleias Nacionais.

Art. 37 - Compete ao 3º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente Nacional da ASSEMAE nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância, caso ocorra impossibilidade do 1º e 2º Vice-Presidentes para o ato;

II - assistir o Presidente Nacional da ASSEMAE na gestão cotidiana da Associação;

III - auxiliar o 1º e 2º Vice-Presidentes na coordenação das comissões organizadoras das Assembleias Nacionais.

Art. 38 - Compete ao Director de Capacitação de Recursos Humanos:

I - propor ao Conselho Diretor Nacional que leve em no ano corrente de cada ano o Plano Anual de Capacitação de Recursos Humanos, abrangendo prioritariamente as áreas de água e esgoto, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. O plano deverá conter a programação de cursos, seminários, e outras atividades com o respectivo cronograma de realização, além da previsão de custos e identificação de formas de financiamento;

II - coordenar a execução e as atividades relacionadas com o financiamento do Plano Anual de Capacitação dos Recursos Humanos em estreita relação com as Regionais da ASSEMAE.

Art. 39 - Compete ao Director de Assuntos Internacionais:

I - Promover a Entidade junto aos movimentos congêneres nos da ASSEMAE no âmbito internacional, com vistas a ampliar e fortalecer a defesa do saneamento;

II - Promover a Entidade junto às associações e entidades internacionais que atuam harmonicamente com as mesmas causas da ASSEMAE, estabelecendo redes de informação, pesquisas e troca de experiências relativas ao saneamento ambiental.

Art. 40 - Compete ao Director de Assistência Técnica aos Serviços Municipais de Saneamento promover o desenvolvimento e a capacitação institucional destes serviços.

18.9.69
Pessoas Jurídicas

por meio da formulação e implementação de propostas que contemplem as seguintes diretrizes:

- I - incentivo à formação de consórcios e convênios intermunicipais na área de saneamento ambiental;
- II - fomento à criação ou ampliação de estruturas específicas nas associações regionais ou microrregionais de municípios para apoio específico às ações de saneamento;
- III - proposição de convênios executivos com órgãos e entidades nacionais e internacionais para mobilização de recursos a serem direcionados para assistência técnica aos municípios.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I - propor ao Conselho Diretor Nacional até fevereiro do ano corrente, o Plano Anual de Comunicação Social, abrangendo as áreas de água e esgoto, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. O plano deverá conter o programa editorial da ASSEMAE, o programa de campanhas educativas previstas nos objetivos da entidade, o programa de divulgação das atividades da ASSEMAE, o cronograma de realização, além da previsão de custos e das formas de financiamento;
- II - coordenar a execução e as atividades relativas ao financiamento do Plano Anual de Comunicação Social, em estreita relação com as Regionais.

Ofício de Registro
no de Protocolo
163691

Art. 42 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I - propor ao Presidente ou ao Conselho Diretor Nacional, que a ASSEMAE promova com medidas judiciais pertinentes visando à defesa de interesses de seus associados, individual ou coletivamente, em especial com Ação Civil Pública;
- II - a consultoria jurídica contratada pela ASSEMAE, deverá responder diretamente ao Diretor de Assuntos Jurídicos;
- III - fomentar, através de ações específicas, a especialização e o aprimoramento técnico do corpo jurídico de seus associados.

Art. 43 - Compete ao Primeiro Secretário gerenciar as ações da Secretaria Executiva nas seguintes ações:

- I - a organização da Secretaria Nacional da ASSEMAE, mantendo registro atualizado e completo dos associados;
- II - a publicação dos editais e a expedição das correspondências de convocação para as reuniões e Assembleias da ASSEMAE;
- III - a preparação das minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;
- IV - o controle do pagamento das contribuições dos associados à Entidade;
- V - a organização e gerenciamento do banco de dados sobre os Serviços Municipais de Saneamento;
- VI - acompanhar os serviços da Secretaria Executiva.

Art. 44 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - auxiliar o Primeiro Secretário na realização de suas atribuições;

Handwritten signature and initials.

II - substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo.

Art. 45 - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

I - movimentar em conjunto com o Presidente e/ou Secretário Executivo, as contas bancárias e documentos financeiros da ASSEMAF;

II - coordenar as atividades financeiras da Entidade;

III - elaborar o balanço anual e os balanços trimestrais para exame e aprovação do Conselho Diretor Nacional, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV - elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor Nacional;

V - identificar formas de captação de recursos para a Entidade;

VI - apresentar semestralmente na reunião do Conselho Diretor Nacional resumo atual da vida financeira e patrimonial da ASSEMAF.

Art. 46 - Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

I - auxiliar o Primeiro Diretor Financeiro, na realização de suas atribuições;

II - substituir o Primeiro Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo.

Art. 47 - Compete aos Diretores de Desenvolvimento Associativo apoiar a organização de novas Regionais, acompanhar e apoiar os Conselhos Diretores Regionais, estimular o ingresso de novos associados e o pagamento das anuidades.

Parágrafo Único - Para melhor cumprir as atividades, os Diretores de Desenvolvimento Associativo deverão dividir entre si as Seções Regionais da ASSEMAF.

Art. 48 - Quando um membro do Conselho Diretor Nacional deixar suas funções no serviço que representa, o conselheiro suplente poderá assumir a vaga do titular até que o sócio efetivo detentor da vaga indique ao Conselho Diretor Nacional o seu representante, para cumprir o mandato.

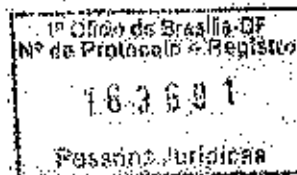
§ 1º - Em sendo o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro, o Conselho Diretor Nacional, reunir-se-á para deliberar sobre a continuidade do mandato ou sua substituição quando indicada pelo chefe efetivo titular da vaga.

§ 2º - Os casos de substituição deverão ser efetivados dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do desligamento do conselheiro. O não cumprimento do prazo implicará na perda da vaga pelo sócio efetivo no Conselho Diretor Nacional, que poderá indicar um substituto para cumprir o respectivo mandato.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros representantes de associados efetivos da ASSEMAF.



Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal corresponde um suplente que assumirá o cargo no caso de impedimento ou ausência do titular.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial da ASSEMBLEIA, em perfeita articulação com o Conselho Diretor Nacional e Seções Regionais;

I - trimestralmente o Conselho Fiscal receberá os balanços do Conselho Diretor Nacional e das Seções Regionais e apresentará seu parecer durante a reunião trimestral do Conselho Diretor Nacional;

II - no primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho Diretor Nacional e das Seções Regionais;

III - em qualquer tempo, o Conselho Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade da ASSEMBLEIA, requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor Nacional ou a convocação da Assembleia Geral;

IV - apresentar, durante a reunião trimestral do Conselho Diretor Nacional, um resumo da vida financeira e patrimonial da ASSEMBLEIA.

Art. 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, na mesma ocasião do Conselho Diretor Nacional e extraordinariamente, quando convocado por iniciativa:

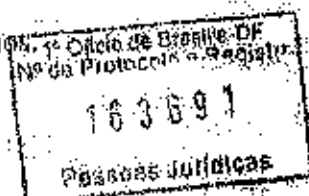
I - do Presidente do Conselho Diretor Nacional;

II - da maioria dos membros titulares do Conselho Diretor Nacional;

III - da maioria dos seus membros;

IV - de no mínimo 20 (vinte) associados efetivos, com direito a voto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos.



CAPÍTULO VII

DAS SEÇÕES REGIONAIS

Art. 52 - A ASSEMBLEIA Regional se organiza em Seções Regionais, uma para cada Estado da Federação.

Parágrafo Único - Nesses Estados onde não estiver organizada, a Seção Regional poderá provisoriamente atuar agrupada com outros Estados.

Art. 53 - A ASSEMBLEIA poderá estabelecer Seções Regionais, mediante proposta do Conselho Diretor Nacional ou de, no mínimo 10% (dez por cento) de seus associados e com aprovação em Assembleia Geral.

§ 1º - As Seções Regionais com sua área de atuação terão as atribuições previstas neste Estatuto por delegação do Conselho Diretor Nacional.

§ 2º - A sede da Seção Regional será na municipalidade a que pertence o seu Presidente.

Art. 54 - Compete às Seções Regionais, através das entidades que as compõem, promover e executar as atividades que conduzam à realização dos objetivos da ASSEMBLEIA e ao seu

[Handwritten signature]

fortalecimento, de consonância com esta Lei e com as diretrizes emanadas do Conselho Diretor Nacional.

Art. 55 - As Seções Regionais são constituídas pelos serviços municipais que as compõem e são administradas por um Conselho Diretor Regional.

Art. 56 - O Conselho Diretor Regional é integrado por representantes de associados efetivos em número mínimo de 05 (cinco) e quando houver sócio individual que seja no mínimo um, sufrágados em eleição regional.

§ 1º - A cada membro do Conselho Diretor Regional sufrágado em eleição regional corresponderá um suplente sufrágado da mesma forma, salvo os do Presidente e Vice-presidente.

§ 2º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes deverão ser preenchidos obrigatoriamente por associado efetivo e comprove o público de prestação de serviço de saneamento básico.

Art. 57 - Compete ao Conselho Diretor Regional:

I - eleger dentre seus pares o Presidente Regional e o Vice-Presidente Regional;

II - deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano sobre a prestação de contas do exercício anterior, da Seção Regional, submetendo-a com o parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Diretor Nacional;

III - aprovar o orçamento para o exercício seguinte, com base na proposta orçamentária e no programa anual de atividades apresentadas pela Seção Regional;

IV - autorizar e acompanhar as movimentações financeiras da Regional;

V - examinar e pronunciar-se sobre pareceres do Conselho Fiscal;

VI - autorizar ou delegar poderes aos órgãos de administração regional para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos aditivos e outros instrumentos;

VII - promover Assembleia Regional, preferencialmente, em data anterior à Assembleia Geral.

Art. 58 - O Conselho Diretor Regional reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada ano e extraordinariamente quando convocado por iniciativa:

I - do Presidente da Seção Regional;

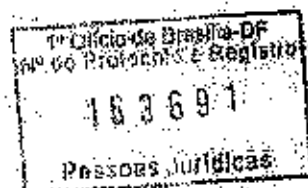
II - do Presidente Nacional da ASSEMBLEIA;

III - do Conselho Fiscal;

IV - da maioria dos membros do Conselho Diretor Regional;

V - de, no mínimo, 5 (cinco) dos associados efetivos e pertencentes à jurisdição da Seção Regional.

Art. 59 - O Conselho Diretor Regional reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros e decidirá pela maioria simples dos presentes com direito a voto.



Art. 60 - Os conselheiros serão convocados para as reuniões por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - No caso de impedimento do titular será convocado seu suplente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Extingue-se o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

§ 3º - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

Art. 61 - São atribuições do Presidente da Seção Regional da ASSEMAE:

I - participar do Conselho Diretor Nacional;

II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III - convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participação dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência Regional;

IV - autorizar o pagamento e movimento recursos financeiros da Seção Regional, por meio de cheques bancários nominais;

V - gerir o patrimônio da Seção Regional;

VI - receber proposições de associados para posterior encaminhamento ao Conselho Diretor Nacional;

VII - prestar contas ao Conselho Diretor Nacional, no primeiro semestre de cada ano, por meio de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - apresentar no segundo semestre de cada ano ao Conselho Diretor Regional proposta orçamentária e programa anual de atividades para o ano subsequente;

IX - apresentar no segundo semestre de cada ano ao Conselho Diretor Nacional proposta orçamentária e programa anual de atividades para o ano subsequente;

X - elaborar o relatório geral das atividades;

XI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 62 - Compete ao Vice-Presidente da Seção Regional da ASSEMAE:

I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos ou na ausência;

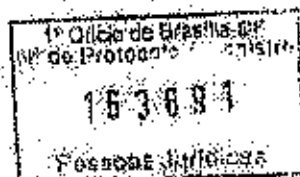
II - colaborar com o Presidente Regional na gestão da Seção Regional e executar as tarefas por ele delegadas.

Art. 63 - O Conselho Diretor Regional poderá contratar, ouvido o Conselho Diretor Nacional, um Secretário Executivo Regional, com as seguintes atribuições:

I - assistir o Presidente Regional na administração da Seção Regional;

II - fazer publicar os editais e expedir cartas e telegramas de convocação e convite dos membros e associados pertencentes à Seção Regional;

III - Secretariar as reuniões da Seção Regional;



IV - apresentar à Seção Regional, quando solicitado, relatório sucinto de atividades e dos serviços realizados;

V - manter registro atualizado e completo dos associados abrangidos pela Seção Regional;

VI - manter estreito relacionamento com o Secretário Executivo Nacional, visando facilitar o trabalho de ambos.

Art. 64 - Os membros do Conselho Diretor Regional não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

Art. 65 - Quando um membro do Conselho Nacional ou Diretor Regional deixar suas funções no serviço que representa, o conselheiro suplente poderá assumir a vaga do titular, até que o sócio efetivo detentor da vaga indique ao Conselho Diretor Regional o seu representante, para cumprir o mandato.

§ 1º - Em sendo o Presidente ou Vice-Presidente, o Conselho Diretor Regional reunir-se-á para deliberar sobre a substituição do mandato ou sua substituição quando indicada pelo sócio efetivo titular da vaga.

§ 2º - Os casos de substituição deverão ser efetivados dentro do prazo de 30 dias a contar da data do desligamento do conselheiro. O não cumprimento do prazo implicará na perda da vaga pelo titular e efetivação do suplente.

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DA POSSE

CAPÍTULO I

DO MANDATO E DA ACUMULAÇÃO

Art. 66 - O mandato dos membros eleitos para os cargos do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais da ASSEMAE é de 04 (quatro) anos, prorrogável mediante eleição por períodos iguais, sem limite de reeleições.

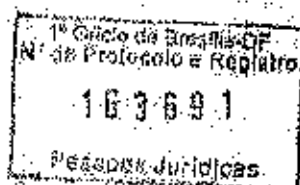
§ 1º - O mandato dos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais é de 04 (quatro) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - O Conselho Diretor Nacional pode autorizar a reeleição de Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Diretores Regionais.

§ 3º - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos da ASSEMAE, ressalvando o de Presidente da Seção Regional na qualidade de membro do Conselho Diretor Nacional.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E DA POSSE NOS CONSELHOS NACIONAL E FISCAL



Art. 67 - As eleições para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, membros do Conselho Diretor Nacional, Conselho Fiscal e Conselho Diretor Regional serão realizadas pelo voto direto dos associados com direito a voto.

§ 1º - O associado efetivo poderá ser representado na Assembleia Geral de eleição por representante que pertença ao quadro funcional do sócio efetivo, por meio de procuração original com firma devidamente reconhecida.

§ 2º - Cada associado efetivo terá direito a apenas um voto.

§ 3º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

§ 4º - O associado efetivo não poderá ser representado por procuração por outro associado efetivo.

163691
Pessoas Jurídicas

Art. 68 - As eleições nacionais realizar-se-ão em Assembleia Geral no segundo quadrimestre do ano subsequente às eleições municipais.

§ 1º - Em caso fortuito ou de força maior ou pandemia, o mandato do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado em até 1 (um) ano, mediante proposta do Conselho Diretor Nacional e aprovação da Assembleia Geral da Assesmae.

§ 2º - O Conselho Diretor Nacional, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, tomarão posse no local e data de seu pleito e declarados eleitos pela Assembleia Geral, passando a exercer imediatamente seus mandatos.

Art. 69 - Para o Conselho Diretor Nacional e Conselho Fiscal votarão todos os associados efetivos que estiverem em dia com suas anuidades.

Art. 70 - Poderá se candidatar ao Conselho Nacional da ASSEMAE qualquer pessoa pertencente à direção ou ao quadro funcional de um dos associados efetivos, condição esta devidamente comprovada, desde que indicada formalmente pelo dirigente máximo do sócio efetivo.

Art. 71 - Os candidatos às vagas destinadas aos sócios individuais, serão apresentados previamente ao Conselho Diretor Nacional, indicando por um sócio efetivo, juntamente com seu suplente.

Art. 72 - A composição de cada câmara deverá conter todos os membros previstos no estatuto e com representação de no mínimo trinta por cento das Regionais da Entidade.

Art. 73 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor Nacional e pela Secretaria Executiva da ASSEMAE.

Art. 74 - Concluídas as apurações, a Assembleia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos para o Conselho Diretor Nacional da ASSEMAE, composto pelo Conselho Fiscal e pelos Conselhos Regionais.

Art. 75 - As eleições para o Conselho Diretor Nacional serão regulamentadas em cada exercício, por meio de regulamento específico elaborado pela Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica e aprovado pelo Conselho Diretor Nacional, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do pleito e divulgado para todos os associados.

Art. 76 - Não poderão ser remunerados os cargos eletivos da ASSEMAE e de suas Seções Regionais.

[Handwritten signatures]

DA ELEIÇÃO E DA POSSE NAS SEÇÕES REGIONAIS

DAES JUNA
Fls. 101
Rub. 1

Art. 77 - As eleições para preenchimento dos cargos de membros do Conselho Diretor Regional serão realizadas pelo voto direto dos associados com direito a voto.

§ 1º - O associado efetivo poderá ser representado na Assembleia Regional de eleição, por representante que esteja no quadro funcional do sócio efetivo, por meio de procuração original com firma devidamente reconhecida.

§ 2º - Cada associado efetivo terá direito a apenas um voto.

§ 3º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

§ 4º - O associado efetivo não poderá ser representado por procuração por outro associado efetivo.

Art. 78 - As eleições regionais realizar-se-ão em Assembleias Regionais no primeiro quadrimestre do ano subsequente às eleições municipais.

§ 1º - Em caso de falta ou de força maior e/ou pandemia, o mandato do Conselho Diretores Regionais poderá ser prorrogado em até 1 (um) ano, mediante proposta do Conselho Diretor Nacional e aprovação da Assembleia Geral da ASSEMAE.

§ 2º - O Conselho Diretor Regional e seus suplentes, tomando posse tão logo seja concluído o pleito e declarados eleitos pela Assembleia Regional, passando a exercer imediatamente seus mandatos.

Art. 79 - Para o Conselho Diretor Regional votarão somente os associados efetivos da ASSEMAE abrangidos pela jurisdição da Seção Regional, em dia com suas anuidades.

Art. 80 - Poderá se candidatar ao Conselho Regional da ASSEMAE qualquer pessoa, pertencente à direção ou ao quadro funcional de um dos associados efetivos, condição esta devidamente comprovada, desde que indicada por um sócio efetivo, pelo dirigente máximo do sócio efetivo.

Art. 81 - Os candidatos às vagas destinadas aos sócios individuais serão apresentados previamente ao Conselho Diretor Regional indicado por um sócio efetivo, juntamente com seu suplente.

Art. 82 - As eleições e as apuracões serão coordenadas pelo Conselho Diretor Regional e pela Secretaria Executiva da ASSEMAE.

Art. 83 - Concluídas as apuracões, a Assembleia Regional proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor Regional da ASSEMAE.

Art. 84 - As eleições para os Conselhos Diretores Regionais deverão ter regulamentos próprios aprovados nos respectivos conselhos e divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 85 - Não poderão ser remunerados os cargos eletivos da ASSEMAE e de suas Seções Regionais.

1ª Ofício de Brasília-DF
Nº do Protocolo e Registro
163691
Pessoas Jurídicas

TÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 86 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Art. 87 - São fontes de recursos da ASSEMBLAE:

I - contribuições anuais dos associados;

II - recursos provenientes da venda de publicações;

III - recursos provenientes de publicidade;

IV - recursos provenientes de serviços técnicos ou administrativos prestados a terceiros;

V - recursos provenientes de seminários, eventos e cursos;

VI - recursos oriundos de convênios com entidades públicas ou privadas;

VII - subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais, federais e de entidades públicas;

VIII - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

IX - receitas provenientes da realização das Assembleas Nacionais e Regionais;

X - recursos provenientes de aplicações financeiras que não sejam de risco para o patrimônio da ASSEMBLAE;

XI - outras receitas que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

Art. 88 - O Conselho Diretor Nacional da ASSEMBLAE poderá dispor de percentual do total da receita arrecadada anualmente, conforme regulamentação específica, destinado para Seções Regionais, condicionando a apresentação de projeto para análise e aprovação do Conselho Diretor Nacional, respeitado o orçamento anual da ASSEMBLAE.

Art. 89 - As receitas provenientes de eventos promovidos pelas Seções Regionais, desde que cobertos os custos das premias, poderão integrar a receita de cada Regional em contas vinculadas à Assembleia Nacional.

Art. 90 - A ASSEMBLAE manterá a contabilidade em sua sede administrativa em Brasília, tendo suas contas bancárias sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Fiscal, bem como demonstradas por meio de balanços e balanços publicados no sítio oficial da entidade, com acesso exclusivo para os associados.

Art. 91 - As contas bancárias da ASSEMBLAE serão movimentadas pelo Presidente e por um dos membros do Conselho Diretor Nacional, efetivo ou suplente, e/ou Secretário Executivo, conjuntamente, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de entrega de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Diretor Financeiro e pelo Conselho Fiscal.

Art. 92 - Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselho Fiscal, estas serão encaminhadas para a Assembleia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

1ª Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163691
Páginas divididas

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 93. - O patrimônio da ASSEMAE será constituído pelos bens a ela incorporados.

Art. 94. - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da Associação; não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucros entre os membros dos Conselhos Diretores ou associados.

Art. 95. - É expressamente proibida a utilização do patrimônio da ASSEMAE para fins não previstos neste Estatuto.

Art. 96. - Nenhum bem pertencente à ASSEMAE poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. - Decidida a extinção da ASSEMAE, todo o seu patrimônio social, respeitadas as condições condicionadas, será destinada a uma Associação congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades. Na eventual falta de uma Associação congênere, seu patrimônio social será destinado a uma instituição de caráter caritativo, a ser designada pela Assembleia que determinar a dissolução.

Art. 97. - Os bens particulares dos membros do Conselho Diretor Nacional, entretanto, Fiscal e Regional, não respondem pelas obrigações da ASSEMAE, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum Conselheiro.

TÍTULO VII

DA DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 98. - O prazo de duração da ASSEMAE é indeterminado.

Art. 99. - A dissolução da ASSEMAE somente será efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos associados efetivos, devendo todos eles estar em pleno gozo de seus direitos e deveres estabelecidos no presente Estatuto.

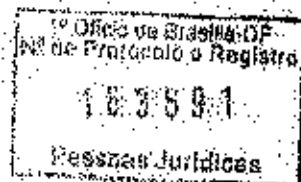
TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. - Visando a implementar a transição para o sistema de mandato de 04 (quatro) anos sem reeleição para o mesmo cargo no caso de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais, fica estabelecido que:

I. - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais, bem como do Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais, em vigor na data de aprovação deste estatuto em Assembleia Geral, serão mantidos e exercidos até seu término.

II. - Os atuais detentores de mandato de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais poderão candidatar-se à reeleição na ocasião da eleição a ser realizada no segundo quadrimestre de 2017, para mandato de 04 (quatro) anos.



Art. 101 - O presente Estatuto poderá ser alterado, mediante proposta do Conselho Diretor Nacional e aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único - As propostas de alteração do Estatuto serão de iniciativa de qualquer associado, encaminhadas para análise do Conselho Diretor Nacional.

Art. 102 - Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades da ASSEMAE aos seus associados;

Art. 103 - Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor Nacional, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica autorizando o Conselho Diretor Nacional a incorporar pessoas representantes de associados estrangeiros, ou associados participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor Nacional e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor Nacional, permitida inclusive a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para este fim, no prazo de 150 dias a contar da data do referido afastamento.

Art. 104 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor Nacional.

Art. 105 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

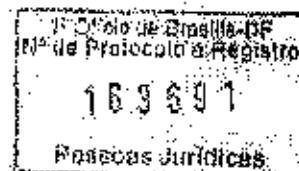
Art. 106 - O presente Estatuto será publicado em função oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF.

Art. 107 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2021.

Aplicação Ruffin
Aplicação Ruffin

Presidente da ASSEMAE



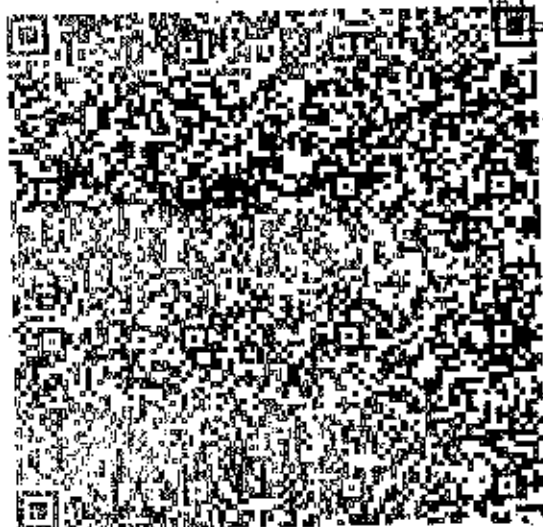
Francisco das Syllas Lopes
Francisco das Syllas Lopes
OAB/DF 54952

DAES JUMA
 105
 Rub

Polícia de Polícia-DF
 Nº da Protocolo e Registro
 163691
 Pessoa Jurídica

Registrado e Arquivado sob o número 00002782 do livro n.
 A-04. Dou. 16. Protocolado e digitalizado sob nº00168891
 Em 06/07/2024. Hora 14
 Titulo: Ação de Reconhecimento de
 Romina Alves de Jesus
 Data: 14/07/2024 16:27:19 (UTC-03)
 Para consultar: www.tjdft.jus.br

Processo nº 00002782-0
 163691-0
 14/07/2024 16:27:19
 163691-0

OR-CODE

As interações para insinar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

3ERPRO/SENATRAN



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 022/2025

Juína, 14 de ABRIL de 2025.

De: **Dayana Karina Arantes Onório**
Chefe Divisão de Administração do DAES
Para: **Dra. Elzane de Souza Dias**
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Senhor, através desta, uma vez ter recebido processo administrativo do Setor de Licitações, vimos solicitar dessa assessoria jurídica, emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade/legitimidade para fins de realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, para fins de contratação de empresa para realização de PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE, verificando assim o atendimento aos preceitos legais conforme justificativa e demais documentos arrolados ao processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos o Processo de nº. 040/2025, contanto pedido, DFD, justificativa, indicação de recursos orçamentários, e documentação de habilitação, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.

Dayana Karina Arantes Onório
Chefe Divisão de Administração do DAES
Portaria nº. 064/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 040/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES –
MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025. MENOR PREÇO POR ITEM.
PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE
SANEAMENTO DA ASSEMAE A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 22 E 27 DE
JUNHO DE 2025 NA CIDADE DE CALDAS NOVAS/GO.

EMENTA: PARECER. DIREITO
ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO
DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL. REGIME JURÍDICO DA LEI Nº
14.133/2021. 1- Contratação direta por
Inexigibilidade de Licitação. 2- Hipótese do
art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº
14.133/2021. 3- Imprescindibilidade de
instrução processual adequada, inclusive
com preenchimento e satisfação de Lista de
Verificação específica para Inexigibilidade
no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 040/2025, que objetiva a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a participação de servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES – Município de Juína/MT no 53º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE, a ser realizado entre os dias 22 e 27 de junho de 2025, na cidade de Caldas Novas/GO.

A contratação visa à capacitação técnica dos servidores da autarquia, como medida de atualização institucional e aprimoramento das práticas de gestão e operação dos serviços públicos de saneamento básico, tendo como contratada a própria ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, entidade promotora do evento.

O valor total da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente à inscrição de 05 (cinco) servidores ao custo unitário de R\$ 1.500,00.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

Página 1 de 26



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Lista de Verificação;
- Justificativa da Inexigibilidade;
- Portaria nº 006/2025 agente de contratação e equipe de apoio;
- Autorização para Instauração do Procedimento;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- Análise de Risco;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Minuta de Edital de Inexigibilidade;
- Documentação da Entidade Contratada e Autorização de Abertura do Processo;
- Ausência o Documento de Formalização da Demanda – DFD, exigido pelo art. 8º do Decreto nº 10.947/2022.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo examinar a regularidade formal do procedimento, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, exceto as questões técnicas que não são de competência desta assessoria jurídica.

É o relatório
Passo a Fundamental

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

E



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Ressalte-se que o exame se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente deve se municiar de conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Assim, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, apenas sugestivos, em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que

Página 3 de 26



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade que anuiu com ato.

Oportuno, não é demais lembrar, que o procedimento licitatório tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Felta a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica de legalidade do presente processo.

PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA FASE DE PLANEJAMENTO

Do planejamento anual das contratações

A Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 609/2023, prevê as regras e diretrizes a serem observadas no planejamento anual e na elaboração do plano de contratações anual – PCA, vejamos:

LEI Nº 14133/21

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(..)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

e

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

Página 4 de 26



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V - atendimento aos princípios:
- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

DECRETO MUNICIPAL Nº 609, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 8º O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Nos termos dos arts. 12 e 40 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a compatibilização das contratações públicas com o Plano de Contratações Anual – PCA, com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Referido alinhamento assegura racionalidade na alocação dos recursos públicos e conformidade com as diretrizes fiscais e o planejamento estratégico Institucional.

A análise dos documentos comprova que a presente contratação encontra-se devidamente contemplada no PCA, na LOA e na LDO, estando em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, publicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Da designação de Agente de Contratação

A Lei nº. 14.133/2021, dispõe sobre a figura do agente de contratação. O agente de contratação é "pessoa designada pela autoridade competente, entre

Página 5 de 26



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.

Nos termos dos arts. 6º, LX, e 7º da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a designação formal de agente de licitação para condução dos processos licitatórios e contratações diretas, a qual deve recair sobre servidor efetivo com atribuições compatíveis.

No presente processo, verifica-se que a autoridade competente procedeu à designação formal por meio da Portaria nº 006/2025, atendendo aos requisitos legais, responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, acolhido o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

A medida garante a regularidade do certame e o atendimento aos princípios da legalidade, segregação de funções e segurança jurídica, não havendo vícios quanto à designação do responsável pela condução da contratação.

É importante, ressalta-se que, a falta de designação formal para atuar como agente de contratação não vicia de nulidade o processo licitatório nem o de contratação direta, **mas pode ensejar responsabilidade pessoal da autoridade responsável pela contratação.** Também não está isento de responsabilização o agente de contratação que, mesmo sem designação formal, comete irregularidades no exercício da função, como já deliberou o Tribunal de Contas da União:

“A ausência de designação formal não obsta a responsabilização do agente que tenha praticado atos concernentes à função de fiscal de contrato, como o atesto de notas fiscais” (Acórdão 12489/2019-TCU-Segunda Câmara).

Da governança do processo de contratação

Nos termos do art. 11, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades da Administração Pública devem estabelecer mecanismos de governança que assegurem a segregação de funções, a rastreabilidade dos atos e a responsabilização dos agentes públicos. A governança é um dos princípios fundamentais consagrados no art. 5º da referida lei.

No presente processo, constata-se a observância dos requisitos mínimos de governança institucional aplicáveis à fase preparatória da contratação direta, por meio da designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio, conforme dispõe a Portaria nº 006/2025.

No entanto, também devem ser adotados os demais instrumentos previstos na legislação de regência, tais como o Documento de Formalização da

Página 6 de 26



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Análise de Riscos e o Termo de Referência.

Tais instrumentos não apenas fortalecem a governança administrativa, mas também contribuem para assegurar maior controle, transparência, segurança jurídica e eficiência nos atos preparatórios da contratação, em consonância com as diretrizes do planejamento público e da integridade nas contratações.

A Lei nº. 14.133/2021 exaltou a importância do **planejamento** ao lhe dar mais destaque na fase preparatória da contratação direta e elevá-lo ao status de **princípio licitatório**:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso).

Vale lembrar que o planejamento é um dos princípios basilares da Administração Pública insertos no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 200/1967.

Para Marçal Justen Filho o princípio do planejamento representa:

"[...] o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas [...]"

Da fase preparatória

O planejamento se inicia com fase preparatória da contratação direta, cujo principal objetivo é alcançar a melhor solução para atender as necessidades da Administração, mediante uma abordagem técnica, mercadológica e de gestão, valendo-se de sua natureza procedimental e de instrumentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos para identificar, prevenir e remediar eventuais defeitos e insuficiências que possam existir em determinadas alternativas encontradas, a fim de se comprovar a viabilidade técnica e econômica da contratação pública,

Página 7 de 26



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



observando as formalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, anteriormente já transcrito.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME Nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Percebe-se foram juntados aos autos o DFD, ETP, Mapa de Risco e Termo de Referência, conforme indicado no relatório deste parecer. E embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, será verificada a obediência às normas que regulamentam a elaboração dos referidos documentos.

Da lista de verificação e sua importância na instrução processual

A Procuradoria-Geral do Município de Juína disponibilizou aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Lista de Verificação específica, com o objetivo de orientar e padronizar a instrução dos processos administrativos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base nas hipóteses elencadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Referida lista consolida as formalidades legais tidas como essenciais, possibilitando a condução segura e eficiente dos procedimentos administrativos, ao indicar os elementos documentais e justificativas que devem compor, obrigatoriamente, os autos das contratações diretas.

A criação da Lista de Verificação visa:

- Aperfeiçoar a instrução processual das contratações diretas por inexigibilidade à luz da Nova Lei de Licitações;
- Reduzir falhas procedimentais repetitivas, que historicamente comprometem a legalidade dos atos administrativos;
- Agilizar a tramitação e análise dos processos, em consonância com os princípios da eficiência e celeridade processual;
- Evitar prejuízos ao erário público, prevenindo a perda de oportunidades ou recursos por vícios de forma.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Por essa razão, o seu uso passou a ser obrigatório para os órgãos do Município, sendo considerado instrumento fundamental para garantir a legalidade e a segurança jurídica das contratações realizadas com fundamento na inexigibilidade de licitação, especialmente nas hipóteses do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, no preenchimento da Lista de Verificação, merece destaque a justificativa da contratação, que não pode se limitar a alegações genéricas sobre a utilidade pública ou os benefícios esperados, devendo detalhar os elementos concretos que evidenciem a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e a vantagem da contratação direta, principalmente diante da existência de possíveis soluções alternativas disponíveis no mercado, inclusive por fornecedores distintos ou até pela mesma entidade.

Portanto, a adequada utilização da Lista de Verificação contribui para fortalecer a governança, a rastreabilidade, a conformidade legal e o controle preventivo da contratação direta, devendo seus requisitos ser integralmente observados pela Administração como medida de reforço à transparência, à integridade e à eficiência da gestão pública.

DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR E DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra geral a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública, visando garantir a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...].

Contudo, o próprio texto constitucional admite exceções, a serem previstas em lei, e a Lei nº 14.133/2021 contempla, de forma expressa, hipóteses de contratação direta, sem licitação, classificadas em dois grandes grupos: a inexigibilidade, prevista no art. 74, e a dispensa de licitação, prevista no art. 75. Ambas estão submetidas ao procedimento comum delineado no art. 72 da mesma lei.

A presente manifestação limita-se à análise da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea "f", que prevê a contratação direta para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



profissionais ou empresas de notória especialização, quando o objeto for o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

De acordo as peças técnicas acostadas aos autos, trata-se de hipótese em que a competição é inviável, seja pela singularidade do objeto, seja pela especialização exclusiva do fornecedor, em consonância com o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, entendo pela possibilidade, devendo o procedimento de contratação direta por inexigibilidade atender ao previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e cumulativamente ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço;

VIII – Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Documento para Formalização da Demanda-DFD

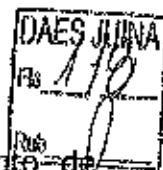
De acordo com a Lei 14.133/2021, a materialização da formalização de demanda se dá por meio de **documento interno** que apresente **os elementos que justificam o pedido de contratação**, suas especificações e o fundamento legal, demonstrando o interesse público envolvido.

Nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) é obrigatório na fase preparatória da contratação pública, sendo sua ausência fator de comprometimento do encadeamento procedimental.

Página 10 de 26



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Desta feita, o processo deve ser instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), exigido pelo art. 8º do Decreto nº 10.947/2022. É importante, advertir que sua ausência compromete o encadeamento da fase preparatória, conforme previsto na legislação.

Conforme art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022, o DFD deve conter no mínimo os seguintes requisitos:

1. Justificativa da necessidade da contratação;
2. Descrição sucinta do objeto;
3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
4. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
5. Indicação da data pretendida para conclusão da contratação, visando não prejudicar ou descontinuar as atividades do órgão;
6. Grau de prioridade da contratação, classificado em baixo, médio ou alto.

É importante, salientar que tais elementos integram o ciclo de planejamento público e são exigidos como condição de regularidade na fase preparatória da contratação direta.

Além disso, conforme a **IN SEGES/ME nº 65/2021**, o DFD deve estar **alinhado ao PCA e ao planejamento estratégico da instituição**, sendo o documento inicial que formaliza a intenção de contratar.

Do Estudos Técnicos Preliminares - ETP

O art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, também traz a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Cumpra ao ETP evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e será elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 18. [...].

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
 - III - requisitos da contratação;
 - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
 - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
 - VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
 - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
 - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
 - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
 - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (grifos nossos)**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



[...]

Trata-se, portanto, de importante instrumento de concretização do princípio do planejamento no âmbito das contratações públicas, mas a própria Lei deixa evidente que, em determinadas hipóteses, a sua elaboração será facultada. Veja-se o que dispõe o art. 72, I da norma supracitada:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (grifos nossos)
[...]

Apesar do texto legal transparecer que a elaboração do ETP não seja obrigatória para todos os casos. O § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, embora nem sempre seja viável o atendimento completo às exigências do § 1º, é obrigatória a apresentação dos seguintes elementos no Estudo Técnico Preliminar:

- Descrição da necessidade da contratação;
- Estimativas de quantidades;
- Estimativa do valor da contratação;
- Justificativa para o parcelamento ou não da contratação;
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

Para os demais elementos previsto no § 1º que não forem contemplados no ETP, deve ser apresentada justificativa que demonstre que a ausência não compromete a integridade do processo licitatório. Tais requisitos são indispensáveis para a robustez e legalidade da fase preparatória da contratação direta.

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais, em decisão sobre o tema, entendeu que independentemente de a futura contratação ser precedida ou não de licitação, é necessário realizar o prévio planejamento, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), para definir a complexidade das obras que serão objeto das fiscalizações, as atividades/obrigações a serem desenvolvidas pela empresa ou profissional habilitado e especializado, o prazo necessário à prestação do serviço se em curto, médio ou longo prazos, prazo de execução, o valor estimado, entre outras, e que o ETP deve conter os elementos previstos no art. 18, § 1º da Lei de Licitações, sendo que os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 devem constar obrigatoriamente do ETP, sendo necessário justificar a ausência dos demais.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O que reforça a obrigatoriedade da elaboração do ETP na hipótese de contratação por inexigibilidade, como no caso do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de fundamentação robusta da inviabilidade de competição e da notória especialização do contratado.

No entanto, a Instrução Normativa SEGES/ME 58/2022 prevê que será admitida a **ausência de elaboração do ETP nas hipóteses de contratação por valor reduzido (art. 75, Incs. I, II, VII e VIII, da Lei 14.133/2021) e nos casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos (art. 107 da Lei 14.133/2021).** Também não se faz necessária nos casos em que tiver sido elaborado um ETP anteriormente (art. 75, inc. III, e art. 90, § 7.º, da Lei 14.133/2021). Nas demais hipóteses, é obrigatória a elaboração do ETP.

Feitas as considerações, em análise verifica-se que o processo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar – ETP, atendendo em linhas gerais aos requisitos da Lei 14.133/2021. Contudo, sugere-se aprimorar o levantamento de mercado e a análise de riscos, conforme os parâmetros da IN SEGES nº 58/2022 e Decreto nº 10.947/2022.

Do Termo de Referência

Sob a regência do art. 6º, incisos XXIII e XXV da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência passou a ser o documento exigido nas contratações para compras e serviços, excepcionando obras e serviços de engenharia.

Desse modo, considerando que o objeto referencial não se refere a obras e nem serviços de engenharia, o Termo de Referência é o instrumento adequado para subsidiar a contratação nos moldes do art. 74, III, "f", da nova lei de licitações e contratos administrativos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXIII, estabelece que o Termo de Referência deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Em linhas gerais, o Termo de Referência é o documento que deve ser elaborado na etapa do planejamento da fase preliminar da licitação ou da contratação direta que, em regra, reunirá informações que possibilitará ao gestor a avaliação de viabilidade – técnica e econômica – da futura contratação pública para compras de bens e/ou prestação de serviço, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

O Termo de Referência (TR) apresentado pode ser considerado substancialmente adequado, porém, há possibilidade de aprimoramento, dos seguintes pontos:

1. Inserir no ETP a referência direta ao **Documento de Formalização da Demanda**, incluindo **número e data**, de modo a evidenciar a conexão formal entre os documentos e reforçar o encadeamento lógico da fase preparatória.
2. Constar o valor por inscrição e o total da contratação, é recomendável complementar com **memória de cálculo e pesquisa de preços** de eventos similares (como cursos, congressos técnicos, capacitações) para reforçar a **justificativa de preço** e demonstrar a vantagem da proposta.
3. Recomenda-se que o ETP traga uma **análise breve de outras possibilidades** que foram descartadas por inviabilidade técnica ou econômica, conforme art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021.
4. O ETP poderia ser fortalecido ao incluir um **demonstrativo dos resultados esperados** da contratação, como ganhos de capacitação técnica, impacto nos serviços públicos, e formas de mensuração qualitativa e/ou quantitativa dos resultados.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



5. Recomenda-se que o ETP apresente quais ações prévias forant ou serão adotadas pela Administração, como capacitação de servidores designados para a fiscalização do contrato (art. 18, §1º, X).
6. Certos itens não foram incluídos (ex.: Impactos ambientais, logística reversa). Ressalta-se que o ETP deve conter **justificativa formal da sua irrelevância ou inaplicabilidade**, conforme exigido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Da estimativa do valor da contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece ainda que, a estimativa de despesa para as contratações diretas deverá ser calculada nos moldes do art. 23, que trata da realização de estimativa de preços nos processos licitatórios.

A lei fala também sobre a estimativa de despesa, que consistente no procedimento por meio do qual se busca saber o valor aproximado a ser gasto em uma determinada contratação, deve ser realizado por intermédio de técnicas apropriadas, que envolvem, na maioria das vezes, a realização de **pesquisa de preços** à luz de certos parâmetros que buscam determinar o chamado **preço de referência** ou **valor orçado da contratação**.

Segundo o referido dispositivo, o valor estimado **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, em uma comparação com os preços constantes de bancos de dados públicos, levando-se em conta as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades locais.

Ocorre que essa premissa não pode ser levada às últimas consequências, porquanto não é todo objeto que se conforma aos métodos mais tradicionais de precificação. Nesse espectro, inclui-se a hipótese referencial do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que, por sua natureza, nutre particularidades de ordem prática a ser consideradas quando da estimativa.

No caso, verifica-se que apesar da justificativa do preço apontar compatibilidade com os parâmetros legais e mercadológicos, a ausência de uma pesquisa comparativa com outros eventos congêneres compromete parcialmente a aferição de vantajosidade, assim, recomenda-se incluir pelo menos duas referências de eventos semelhantes para balizar o preço praticado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Da adequação orçamentária

A adequação orçamentária, ou seja, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, para pagamento dos encargos, no exercício financeiro, é imprescindível para a celebração do contrato, se consignando, portanto, em exigência



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



legal prescrita tanto na Lei nº. 14.133/2021, quanto na Lei nº. 4.320/1962, senão veja-se:

Lei nº. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

[...]

Lei nº. 4.320/1964:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Com efeito, a Administração Pública não poderá realizar nenhuma licitação nem celebrar contrato sem a demonstração da disponibilidade dos recursos, o que precisará estar documentalmente formalizado nos autos do processo.

No presente caso, em atenção ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta na declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica portanto, preenchido os requisitos previstos nos incisos V a VIII do art. 72 da Lei de Licitações, quanto:

Da Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Consta nos autos que a entidade contratada (ASSEMAE) é uma associação nacional de reconhecida atuação técnica no setor de saneamento, tendo promovido edições anteriores do Congresso Nacional de Saneamento com ampla adesão de entes públicos. Consta nos autos elementos que indicam sua regularidade jurídica, fiscal e a especialização técnica, atendendo à exigência de notória especialização prevista no art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, recomenda-se complementar o processo com manifestação técnica (da unidade requisitante ou da assessoria técnica) que ateste objetivamente a qualificação da entidade, bem como referências documentais de sua atuação anterior em eventos da mesma natureza, o que reforçará a aderência à legislação e a robustez probatória do processo.

Conforme os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, os documentos exigidos para habilitação incluem:

1) Habilitação Jurídica:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Comprovação da existência jurídica da pessoa física ou jurídica, como contrato social, estatuto ou registro de empresário individual.
- Autorização para o exercício da atividade, quando aplicável.

2) Qualificação Técnica:

- Atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do contrato.

3) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social.

4) Qualificação Econômico-Financeira:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
- Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando exigido.

Ainda, para contratação de serviços técnicos especializados, podem ser exigidos documentos adicionais, tais como:

- Justificativa da Inexigibilidade: Documento que comprove a inviabilidade de competição, como exclusividade do fornecedor ou notória especialização.
- Proposta de Preço: Apresentada pelo contratado ou seu representante.
- Comprovação de Exclusividade: Contrato ou declaração que ateste a exclusividade do representante, quando aplicável.
- Documentos que Comprovem a Notória Especialização: Currículos, portfólios, prêmios, publicações ou outros documentos que evidenciem a especialização do contratado.
- Parecer Técnico: Elaborado por profissional ou comissão competente, justificando a escolha do contratado.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Compete a administração ainda, antes de formalizar o contratado verificar, além da regularidade fiscal, realizar consultas junto aos cadastros de sanções e emitir certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, que devem ser juntadas ao respectivo processo, em atendimento aos art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Consultas que podem ser realizadas junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

Eventual existência de pendência junto ao cadastro CADIN impede a contratação e respectivos aditamentos (art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024).

No caso, verifica-se que não foram juntados os documentos que comprovem a regularidade fiscal e/ou trabalhista, documentos que comprovem a ausência de impedimento para contratar com o Poder Público: CEIS, CNJ, CADIN.

Assim, recomenda-se a comprovação da regularidade fiscal como condição para a contratação pretendida, ou justificativa da autoridade competente para a sua dispensa.

Da razão da escolha do contratado

A justificativa para escolha da ASSEMAE encontra-se apresentada na Justificativa de Inexigibilidade e no Termo de Referência, sendo devidamente fundamentada na exclusividade da entidade na organização do congresso objeto da contratação. A singularidade do evento e sua especialização técnica tornam inviável a competição, o que configura adequação à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O processo evidencia que não há fornecedores alternativos com a mesma expertise e abrangência institucional, configurando motivação compatível com o interesse público e o princípio da eficiência.

Justificativa de preço

A justificativa de preços foi apresentada com base em tabela padrão da própria ASSEMAE, indicando valor por participante no montante de R\$ 1.500,00, totalizando R\$ 7.500,00. Embora haja respaldo na Portaria AGU nº 572/2011 para fundamentação do valor, sugere-se a inclusão de pelo 02 (duas) pesquisa de mercado complementar ou comparativos com eventos similares para demonstrar a vantagem e transparência do preço, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021.

A adoção dessa medida aperfeiçoaria a demonstração de economicidade e reforçaria a legalidade do ato, em atenção ao princípio da transparência.

- Inserção de manifestação técnica que ateste a notória especialização da entidade contratada;

Da autorização da autoridade competente

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a autorização da autoridade competente para a contratação direta é requisito obrigatório, veja-se:

Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VIII - Autorização da autoridade competente.

Consta nos autos a devida autorização da autoridade competente para instauração do procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando à contratação de empresa especializada com comprovada capacidade para viabilizar a participação institucional do DAES no 53º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 040/2025.

Consta nos autos autorização expressa da autoridade competente, expedida formalmente nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021. O ato foi devidamente



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



fundamentado, com expressa referência à hipótese legal de inexigibilidade adotada, sem apontamento de vícios formais.

Dos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) reforçou o dever da Administração Pública de incorporar critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas, conforme disposto nos arts. 5º, 11, inciso IV, 18, §1º, inciso XII, e §2º. A norma busca assegurar que as aquisições e contratações públicas contribuam para a proteção do meio ambiente, a responsabilidade social e o desenvolvimento econômico sustentável.

Em complementação, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 estabelecem diretrizes obrigatórias para a incorporação de práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Nesse contexto, a boa prática administrativa e o ordenamento jurídico impõem a necessidade de observância dos seguintes cuidados:

Definir os critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente no Termo de Referência, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;

Justificar a exigência ambiental nos autos do processo, demonstrando a pertinência da exigência em relação ao objeto contratado;

Preservar o caráter competitivo da contratação, evitando imposições desproporcionais que possam restringir indevidamente a concorrência;

Alinhar as contratações ao Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do órgão ou entidade, quando existente, em conformidade com o art. 9º da IN SEGES nº 58 / 2022 do órgão ou entidade, quando existente, em conformidade com o art. 9º da IN SEGES nº 58/2022.

Para a definição precisa dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), que compila exemplos práticos e orientações para o cumprimento dos dispositivos legais.

No presente processo, observa-se que a Administração, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), teceu considerações gerais acerca da importância da observância, por parte da contratada, de práticas relacionadas à sustentabilidade e à preservação ambiental.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Entretanto, com vistas ao aperfeiçoamento da fase preparatória e à plena conformidade com as exigências legais, sugere-se o aprimoramento do Termo de Referência, mediante:

- a) Inclusão de cláusula expressa que imponha à contratada a adoção de práticas sustentáveis, tais como coleta seletiva de resíduos, redução do consumo de materiais descartáveis e estímulo ao uso de materiais recicláveis, na medida da aplicabilidade ao objeto contratado;
- b) Justificação formal nos autos da pertinência das exigências de sustentabilidade em relação ao objeto do contrato (participação em evento de capacitação), ainda que de forma sucinta, reforçando a aderência às normas vigentes;
- c) Indicação expressa, se houver, do alinhamento das demandas ao Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) da entidade.

Tais aprimoramentos contribuem para o fortalecimento da responsabilidade socioambiental da Administração Pública, promovendo a realização do interesse público e o desenvolvimento sustentável, em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse ponto, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU n. 85, de 3 de julho de 2024:

Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Desse modo, para garantir a concretização dos princípios da publicidade e da transparência no âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021, por meio do seu art. 94, estabelece que a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer:

- a) no prazo de 20 dias úteis, no caso de licitação; ou
- b) no prazo de 10 dias úteis, no caso de contratação direta,
- c) contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

Assim, recomenda-se incluir no Edital e no Contrato a obrigatoriedade de divulgação no PNCP e as informações do sítio oficial do ente na internet que será divulgado o presente instrumento.

Ainda, que seja asseguro o registro tempestivo e a manutenção da publicidade ativa dos atos relativos à presente contratação direta, como forma de atender às exigências legais e reforçar a legitimidade, a transparência e o controle social sobre o procedimento adotado.

Da minuta do edital e do contrato administrativo

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifos nossos).

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Devendo ser utilizado os modelos da minuta disponibilizado pela Advocacia-Geral da União: Contrato de Compras Contratação Direta.

Em análise, verifica-se que a Minuta do Edital encontra-se fundamentado corretamente no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), e que o instrumento contempla:

- a) justificativa da Necessidade: O Edital apresenta detalhadamente a necessidade da contratação, com base em interesse público relevante (capacitação técnica dos servidores);
- b) Razão da Escolha do Contratado: Há exposição clara da singularidade do evento promovido exclusivamente pela ASSEMAE e da inviabilidade de competição.
- c) Preço e Forma de Pagamento: Estão especificados no Edital, com indicação de parcela única e prazo de pagamento de até 30 dias após atesto.
- d) Previsão de Sanções: O Edital prevê sanções administrativas nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- e) Regras de Publicidade: Indica que o ato será divulgado, embora precise melhorar conforme apontamentos abaixo.
- f) Demonstração da Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está prevista, de acordo com o art. 7º da IN SEGES 67/2021 e art. 72 da Lei 14.133/2021.

Contudo, recomenda-se:

- a) corrigir o preâmbulo para constar: " contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, 'f' da Lei nº 14.133/2021 " — e retirar "modalidade" e "menor preço por item".
- b) Ajustar o edital para constar expressamente: "Divulgação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP" e as informações do sítio oficial do ente na internet em que será divulgado o presente instrumento.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- c) Referenciar no início o número do processo administrativo e o número da inexigibilidade.
- d) Melhorar a seção de fiscalização: inserir expressamente que haverá designação formal de fiscal e gestor do contrato.
- e) Melhorar a justificativa de preço: anexar ou citar pesquisa de mercado ou justificar documentalmente a ausência.
- f) Incluir menção clara à possibilidade de substituição do contrato formal por nota de empenho se estritamente nos termos do art. 95, § 3º.

DA CONCLUSÃO

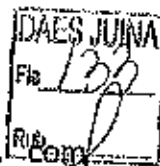
Diante da análise jurídica realizada sobre o Edital de Publicação de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, relativa à contratação direta da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, verifica-se que o instrumento atende, em linhas gerais, aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à caracterização da hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", bem como à demonstração da necessidade da contratação, da motivação da escolha do contratado e da vantagem do preço.

Contudo, foram identificados alguns pontos que demandam ajustes formais para o pleno atendimento às exigências legais e para maior segurança jurídica do procedimento, notadamente:

- Retificação da redação inicial do Edital para corrigir a referência à inexigibilidade como modalidade licitatória e suprimir a menção indevida ao "menor preço por item";
- Inclusão expressa da obrigação de divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- Melhor detalhamento do objeto e referência expressa ao número do processo administrativo;
- Reforço da justificativa de preços mediante pesquisa complementar ou fundamentação formal da impossibilidade de sua realização;
- Melhor estruturação das cláusulas relativas à fiscalização do contrato e designação formal de gestor e fiscal;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Ajustes quanto à formalização do instrumento contratual, justificativa caso haja substituição do contrato por nota de empenho, ante a ausência da Minuta do Contrato;
- Recomenda-se a complementação dos autos com certidões atualizadas (CEIS, CNJ, CADIN, CNDT) antes da assinatura do contrato.
- Inclusão, no Termo de Referência, de cláusula expressa estabelecendo critérios e práticas de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis, redução de resíduos e responsabilidade ambiental, observando os arts. 5º, 11, IV, 18, §1º, XII, e §2º da Lei nº 14.133/2021, o art. 7º, XI da Lei nº 12.305/2010 e o art. 9º da IN SEGES nº 58/2022;
- Elaboração de justificativa formal nos autos da pertinência das exigências de sustentabilidade em relação ao objeto do contrato (participação em evento de capacitação), ainda que de forma sucinta, reforçando a aderência às normas vigentes;
- Indicação do alinhamento com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), caso existente.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do processo, desde que implementadas as correções e aprimoramentos apontados ao longo deste parecer, em observância aos princípios da legalidade, motivação, publicidade, eficiência, sustentabilidade e transparência que regem a Administração Pública.

Por fim, ressalta-se que a adoção ou não das recomendações sugeridas compete à autoridade competente, nos termos do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999 e do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Juína-MT, 25 de abril de 2025.

ELZANE DE
SOUZA DIAS

Assinado de forma digital por
ELZANE DE SOUZA DIAS
Data: 2025.05.06 10:31:22
+04'00'

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assessora Jurídica DAES
Portaria n.º 001/2021



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA DAS ORIENTAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA JURÍDICO

Inexigibilidade nº 004/2025

Processo administrativo nº 040/2025

Conforme orientações mediante o Parecer Jurídico, o setor de Licitação atendeu as exigências solicitadas, determinado na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores a Lei de Licitações e Contratos que são:

- Retificação da redação inicial do Edital para corrigir a referência à inexigibilidade como modalidade licitatória e suprimir a menção Indevida ao "menor preço por item";
- Inclusão expressa da obrigação de divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- Melhor detalhamento do objeto e referência expressa ao número do processo administrativo;
- Reforço da justificativa de preços mediante pesquisa complementar ou fundamentação formal da impossibilidade de sua realização;
- Melhor estruturação das cláusulas relativas à fiscalização do contrato e designação formal de gestor e fiscal;
- Ajustes quanto à formalização do instrumento contratual, com justificativa caso haja substituição do contrato por nota de empenho, ante a ausência da Minuta do Contrato;

RESPOSTA: Não consta Minuta de Contrato nesse processo.

- Recomenda-se a complementação dos autos com certidões atualizadas (CEIS, CNJ, CADIN, CNDT) antes da assinatura do contrato.
- Inclusão, no Termo de Referência, de cláusula expressa estabelecendo critérios e práticas de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis, redução de resíduos e responsabilidade ambiental, observando os arts. 5º, 11, IV, 18, §1º, XII, e §2º da Lei nº 14.133/2021, o art. 7º, XI da Lei nº 12.305/2010 e o art. 9º da IN SEGES nº 58/2022;

RESPOSTA: Já consta no estudo Técnico Preliminar – ETP, a menção dessa cláusula.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



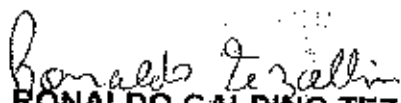
- Elaboração de justificativa formal nos autos da pertinência das exigências de sustentabilidade em relação ao objeto do contrato (participação em evento de capacitação), ainda que de forma sucinta, reforçando a aderência às normas vigentes;
- Indicação do alinhamento com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), caso existente.

RESPOSTA: Já consta no estudo Técnico Preliminar – ETP, a menção dessa cláusula, como Plano de Contratação Anual – PCA.

Informo que já foi inserido no processo todos os itens acima de acordo com o orientado em Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, é o que segue.

Juína/MT, 28 de abril de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação

Portaria nº006/2025



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 156
Rub. 2

Referente: Contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025
— Menor preço por item — Participação no 53º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE

Em atendimento às determinações legais e em consonância com os princípios da Administração Pública voltados à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normativos aplicáveis, apresenta-se a presente justificativa quanto à pertinência da inserção de critérios de sustentabilidade na presente contratação.

Considerando que o objeto contratual refere-se à participação de servidores em evento de capacitação técnico-profissional (53º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE), reconhece-se que, ainda que de forma indireta, a sustentabilidade pode e deve ser promovida. Entre as práticas pertinentes, destaca-se a preferência por fornecedores que adotem medidas sustentáveis no âmbito de suas atividades, como o uso eficiente de recursos naturais, ações de responsabilidade socioambiental e promoção da economia local.

A participação em eventos que promovam a atualização técnica e a troca de boas práticas no setor de saneamento também contribui, em si, para o fortalecimento de políticas públicas sustentáveis, dado que saneamento básico está intrinsecamente relacionado à proteção do meio ambiente e à saúde pública.

Dessa forma, reforça-se a aderência da presente contratação aos princípios constitucionais e às normas vigentes, promovendo, ainda que de forma indireta e adequada à natureza do objeto, a busca por práticas sustentáveis.

Juína/MT, 28 de abril de 2025.

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação do DAES
Portaria nº. 006/2025

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 28/04/2025 09:49:04

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 20.057.071/0001-38

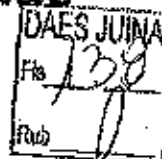
Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/04/2025 às 09:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.057.071/0001-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 680F.7A7A.324C.3858 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DAES JUNA
Fls 123
Rub



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

25.087.071/0001-38 - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLuíDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem afeta a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin:

28/04/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO Nº 0040/2025

O Diretor do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, face ao constante dos autos do processo administrativo de nº. 040/2025, **DECLARO** inexigível a licitação, com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à “Contratação de Empresa Especializada na área da **PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE**”, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

11.001 –	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17 –	Saneamento
512 –	Saneamento Básico Urbano
0022 2981 –	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
339039000000 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Submeta-se a presente, para a ratificação do ato, e sua publicação, nos exatos com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 15 de maio de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2025, por ordem do Ilustríssimo Senhor Diretor do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º 004/2025, sob o número do Processo Administrativo de n.º. 040/2025. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 15 de maio de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria n.º. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



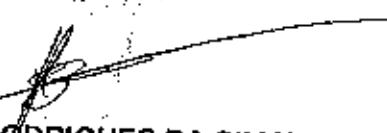
TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO Nº 0040/2025

RATIFICO o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **"PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE"**, com base do Artigo 74, inciso III da alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e ainda com base no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, em favor da Empresa a ser realizado pela empresa: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVS MUNICIP DE SANEAMENTO, com CNPJ: 20.057.071/0001-38**, no valor total de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao que se providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento a Lei n.º 14.133/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 15 de maio de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025
Processo 040/2025

ADJUDICO o objeto do Procedimento Licitatório acima mencionado realizado na forma de Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025

Processo Administrativo nº. 040/2025

Empresa: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIP. DE SANEAMENTO**

CNPJ: **20.057.071/0001-38**

Valor total da contratação: **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada na área da Capacitação para fins de prestação de serviços de Curso de Capacitação de Servidores sobre **"PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE"**.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 15 de maio de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação de nº 004/2025

Processo nº 040/2025

O Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação de nº. 004/2025 e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 15 de maio de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40/2025

Modalidade:

Inexigibilidade

Número/Ano:

4/2025

Data adjudicação:

15/05/2025

Tipo de avaliação:

Por item

Modo de disputa:

Data de abertura:

15/05/2025

Data homologação:

15/05/2025

Critério de avaliação:

Menor preço

Condição de pagamento:

A PRAZO

Credenciamento:

Não

Chamamento:

Não

Registro de preço:

Não

Objeto da licitação:

53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE

Noa termos do Art. 74, inciso III, f, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura o julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO	20.057.071/0001-38	R\$7500,00
Total:		R\$7500,00

ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd	Valor unit	Valor total
6667	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, FEIRAS E CONGRESSO DE SANEAMENTO BASICO	un	5,0000	R\$1.500,0000	R\$7500,00

Valor Total: R\$ 7.500,00

JUINA, 15 de maio de 2025

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo de nº. 040/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIP. DE SANEAMENTO, com CNPJ: 20.057.071/0001-38.
RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE".
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, Inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
DATA DO RECONHECIMENTO: 15/05/2025, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/05/2025, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.


Dayana Karina Arantes Onório
Chefe da Divisão de Administração
Portaria nº. 064/2023



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 N° 3810

Divulgação sexta-feira, 16 de maio de 2025

Página 07
Publicação segunda-feira, 19 de maio de 2025

BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA E NO FORNECIMENTO DE SUPORTE TOTAL MULTIDISCIPLINAR PRÉ - E PÓS-CIRÚRGICO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS LEGAIS CORRELATAS, OBSERVANDO-SE O DECRETO Nº 1.083, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024, E AS PORTARIAS GSSES Nº 728, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024, E Nº 233, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

EMPRESA: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS PRIMAVERA - LTDA

CNPJ: 20.424.706/0001-98

LOTE: 01,02

VALOR: R\$ R\$ 4.644.510,00

VALOR TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$ 4.644.510,00 (quatro milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e dois reais)

Rorainópolis/MT, 15 de março de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Presidente do Conselho Diretor
Consórcio Regional de Saúde Sul do Mato Grosso - CORESS/MT

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo de nº. 040/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO, com CNPJ: 20.057.071/0001-31.

RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "PARTICIPAÇÃO NO 53º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, Inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELIEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 15/05/2025, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/05/2025, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

Dayana Karina Arantes Onório
Chefe da Divisão de Administração
Portaria nº. 064/2025

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 020 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor do servidor Sr. Djalma Dantas Pires." O Diretor Executivo do PREVIAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da LC nº 47/2005, combinado com Art. 93, inciso I, II e parágrafo único da Lei nº 2.575 de 20 de outubro de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município; Lei nº 2.742/2010 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Araguaia e a Lei nº 4.615/2025 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores do Município; RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. DJALMA DANTAS PIRES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4955150 SSP/SP e CPF nº 100.589.311-64; servida efetivo no cargo de Agente de Saneamento, Classe III, Grau C, 40 horas semanais, matriculado sob o nº 570, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, contando com 12(quarenta e dois) anos, 02(dois) meses e 16 (doze) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREVIAR, nº 2025.04.15173D a partir de 05/05/2025, até posterior deliberação. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Publicação Oficial do Diário Oficial de Contas de Mato Grosso - Nº Complementar 475 de 27 de setembro de 2025

Coordenador: SECRETARIA GERAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - Juiz de Direito: 0538-10-7670 - e-mail: dco@tcm.mt.gov.br